GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
Assinado digitalmente por GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159
ND: C=BR, CN=GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIAO LTDA:08203585000159, L=Cianorte, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CNPJ A1, ST=PR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.20 09:23:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

TRIBUNA de Cianorte
www.tribunadecianorte.com.br
GERAL (44) 99175-3701
VERSÃO ONLINE
Cianorte, Sexta-feira 20 de Novembro 2026
EDIÇÃO Nº 9707
B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
ESCANEI-ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2026

VALIDADE: **12 (doze) meses**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada , RG nº 9.499.020-3 SSP/PR., e do CPF nº 007.637.851-99, e a empresa **CIRURGICA PARANAVAI LTDA** estabelecida na AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CEP: 87.709-180 - BAIRRO: VILA SAO VICENTE Paranavaí/PR CNPJ Nº. **30.766.874/0001-15**, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ALEX DIAS DAMINELLI, residente e domiciliado na AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5709 - CEP: 87709180 - BAIRRO: SÃO VICENTE, denominado a partir deste de **EMPRESA,** resolve firmar a presente ata de registro de preço, considerando o resultado do **Pregão Nº. 58/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos não contemplados na relação de medicamentos disponibilizados pelo Consórcio Paraná Medicamentos, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP,** conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Cód.	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 055 - EMPAGLIFLOZINA 25MG/CPR BR0434874 - EXC. ME/EPP	1	33136	EMPAGLIFLOZINA 25MG/CPR BR0434874	ALTHAIA / GENERICO	CPR	225,00	2,99	672,75
LOTE: 065 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0267282 - EXC. ME/EPP	1	28135	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0267282	HYPOFARMA / GENERICO	AMP	100,00	0,87	87,00
LOTE: 073 - FLUNARIZINA, DICLORIDRATO - 10 MG/CPR - BR0272478 - EXC. ME/EPP	1	28142	FLUNARIZINA, DICLORIDRATO - 10 MG/CPR - BR0272478	VITAMEDIC / GENERICO	CPR	960,00	0,108	103,68
LOTE: 091 - LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30MG/CPR BR0407328 - EXC. ME/EPP	1	27274	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30MG/CPR BR0407328	ALTHAIA / GENERICO	CPR	145,00	3,48	504,60
LOTE: 093 - MELOXICAM, 15 MG/CPR - BR0273554 - EXC. ME/EPP	1	28155	MELOXICAM, 15 MG/CPR - BR0273554	PHARLAB / ARTRITEC	CPR	2.115,00	0,114	241,11
LOTE: 117 - PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG/CPR BR0305492 - EXC. ME/EPP	1	27300	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG/CPR BR0305492	GLOBO / GENERICO	CPR	170,00	0,84	142,80
LOTE: 119 - PREGABALINA 150MG/CPR BR0392111 - EXC. ME/EPP	1	27302	PREGABALINA 150MG/CPR BR0392111	GLOBO / GENERICO	CPR	970,00	0,32	310,40
LOTE: 121 - PREGABALINA 75MG/CPR BR0388712 - EXC. ME/EPP	1	27303	PREGABALINA 75MG/CPR BR0388712	GLOBO / GENERICO	CPR	1.935,00	0,21	406,35
LOTE: 125 - PROPAFENONA, CLORIDRATO 150MG/CPR BR0384894 - EXC. ME/EPP	1	27304	PROPAFENONA, CLORIDRATO 150MG/CPR BR0384894	ALTHAIA / GENERICO	CPR	90,00	0,44	39,60
LOTE: 129 - RIVAROXABANA 15MG/CPR BR0412092 - EXC. ME/EPP	1	27310	RIVAROXABANA 15MG/CPR BR0412092	PRATI DONADUZZI / GENERICO	CPR	195,00	0,25	48,75
LOTE: 135 - SIMETICONA - 75 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - BR0412965 - EXC. ME/EPP	1	28283	SIMETICONA - 75 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - BR0412965	AIRELA / LUFTY	FR	195,00	1,5398	300,26
LOTE: 161 - VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO:B1, B2, B3, B6 - BR0449137 - EXC. ME/EPP	1	28178	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO:B1, B2, B3, B6 - BR0449137 VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO:B1, B2, B3, B6 - COMPRIMIDO - BR0449137 EM BLISTER	AIRELA / COMPLEXO B	CPR	3.950,00	0,058	229,10
							VALOR TOTAL R$	3.086,40

CLAUSULA II – DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, **terá a vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços durante sua vigência original.

2.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.3.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O(s) produto(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na aplicação das sansões previstas em lei.

4.2. Os medicamentos deverão ser **entregues pela vencedora da licitação na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800**, neste Município, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras.

4.3. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual

4.4. **Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

4.5. **Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.**

4.6. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

04.6.1. **A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.**

4.7. A adjudicatária deverá entregar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.8. A execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme a necessidade do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total disposta nos itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva ENTREGA do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e/ou refazer o serviço de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.2.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.2.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

7.2.4. apresentar documentação falsa;

7.2.5 fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

7.2.7 não mantiver a proposta;

7.2.8 comportar-se de modo inidôneo.

7.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.5.2. Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

7.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.5.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

7.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

7.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

7.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do município de Rondon.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

7.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996, ao art. 35 do Decreto Municipal nº 6.063/2023 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº **58/2026** – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
9.1. **Cancelamento do registro do fornecedor:**

9.1.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.1.2 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

9.1.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Na hipótese prevista na cláusula 9.1.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. Cancelamento dos preços registrados:

9.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1.1. por razão de interesse público;

9.2.1.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.2.1.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. **A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores Aparecida Alves do Amaral e Ayrton Mukai, designados através da Portaria Municipal nº 8025/2025**, o(a) qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. **58/2026** – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/11/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON
Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

CIRURGICA PARANAVAI LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 _____ RG

2 _____ RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 83/2026

PREGÃO Nº 57/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa **KTA SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de turismo para realização de viagem ao Município de Marialva – PR, compreendendo transporte, alimentação e fornecimento de ingressos para os passeios, em atendimento às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos da Deliberação nº 004/2026 – Projeto Viaja Mais 60.**

Valor: R$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação serão financiados com recursos estaduais oriundos da Deliberação 004/2026 – Projeto Viaja Mais 60 – Fase III.

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 17/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 18/11/2026.

Rondon – Pr, 18 de novembro de 2026.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672:1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
GOVERNO QUE TRANSFORMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROPONENTE	CNPJ	VALOR R$	Valor por Extenso
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	26.231.202/0001-38	42.150,20	Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinqüenta Reais e Vinte Centavos
CIRURGICA PARANAVAI LTDA	30.766.874/0001-15	7.390,00	Sete Mil, Trezentos e Noventa Reais
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	48.097.911/0001-05	10.060,80	Dez Mil e Sessenta Reais e Oitenta Centavos
A L M COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	28.921.456/0001-03	11.700,00	Onze Mil e Setecentos Reais
K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME	10.675.016/0001-58	22.409,00	Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Nove Reais
BIOLIFE BRASIL LTDA	30.008.165/0001-70	16.000,00	Dezesseis Mil Reais
MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA	29.715.704/0001-22	65.415,90	Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Noventa Centavos
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA	18.500.770/0001-69	37.990,50	Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais e Cinqüenta Centavos

Rondon – PR, 19 de novembro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Adm: Nº 44/2026

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos eguladores,incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná.

Empresas vencedoras menor preço por item, por meio da menor taxa de agenciamento oferecida sobre o valor total da passagem (tarifa + taxa de embarque) **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** (20415385000165) com o Lote 1 (27%), Lote 2 (10%).

INDIANÓPOLIS (PR), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

ADEMIR FLOR DA SILVA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Avenida Xavantes, 255 – Centro – CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: camara@cmindianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
Processo Adm: Nº 44/2026

Objeto: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos eguladores,incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná.

Empresas vencedoras menor preço por item, por meio da menor taxa de agenciamento oferecida sobre o valor total da passagem (tarifa + taxa de embarque) **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA (20415385000165)** com o Lote 1 (27%), Lote 2 (10%).

A autoridade municipal do órgão INDIANOPOLIS CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

INDIANÓPOLIS (PR), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

ADEMIR FLOR DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Prefeitura Municipal de São Tomé
C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248–FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1.555/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DESTINADA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a área necessária à abertura da Rua Rio de Janeiro, destinada à execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

Art. 2º. A intervenção compreenderá Extensão 36,50 m; Área total com cruzamentos 263,66 m²; Área principal 237,25 m²; Área dos cruzamentos 26,41 m² conforme projeto técnico elaborado pelo Município.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto destina-se à abertura e o prolongamento da Rua Rio de Janeiro que têm como objetivo eliminar sua atual condição de via sem saída, promovendo a interligação entre a Rua São Manoel e a Avenida Vidigal. A intervenção visa melhorar a mobilidade urbana, facilitar o acesso dos moradores, ampliar as alternativas de circulação e proporcionar maior integração ao sistema viário municipal, atendendo ao interesse público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da utilidade pública da área referida neste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 07/2026 – PROCESSO Nº 16/2026 – CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR torna público o recebimento de propostas adicionais para dispensa de licitação na forma física, com fundamento no art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 001/2025, alterado pelo Decreto nº 02/2026.
OBJETO — Contratação de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho para aproximadamente 13 pessoas, abrangendo avaliações e exames ocupacionais, PCMSO, PGR/GRO com avaliação psicossocial e ergonômica preliminar, LTCAT, laudo de insalubridade e periculosidade, apoio ao PPP e ao e-Social, software e gestão de SST e treinamentos NR-5, NR-6 e NR-23.
JULGAMENTO — Menor preço global do lote único, composto por 11 itens. Valor máximo global de R$ 22.685,61, observados os limites unitários do Aviso completo. Participação de ME, EPP e equiparadas, conforme as condições do procedimento.
PROPOSTAS — De 19/11/2026, às 9h, a 26/11/2026, às 9h, horário de Brasília.
A análise terá início após o encerramento, em 26/11/2026.
Envio de proposta assinada para camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br ou entrega no protocolo da Câmara, Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, durante o expediente. Identificar "Dispensa nº 07/2026".
Aviso completo e anexos I a VI — Disponíveis em https://camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br e na sede da Câmara. Informações pelo e-mail acima ou telefone (44) 99108-4579.

São Manoel do Paraná – PR, 18 de novembro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026

Publicado na Quinta-Feira, 19 de novembro de 2026, EDIÇÃO Nº 9706 B-1

ONDE SE LÊ: "08/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília)"

LEIA-SE: "03/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)"

Paço Municipal **"Treze de Setembro"** de São Manoel do Paraná, em **19** de **novembro** de **2026**.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026 – CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, CEP 87.215-000, inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CMSMP, decorrente da Dispensa de Licitação na Forma Física nº 06/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 15/2026 – CMSMP.

Data de assinatura: 17/11/2026.
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de equipamentos de informática e rede, e licenciamento de antivírus e proteção digital para 18 dispositivos por 12 meses.

Fornecedor registrado: **EN SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.001.066/0001-57.**

Item	Descrição e marca/modelo	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de equipamentos de informática e rede, conforme TR; hora técnica de 60 minutos, com medição proporcional.	Hora técnica	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
3	Licenciamento de software antivírus e proteção digital Kaspersky Premium para 18 dispositivos por 12 meses (365 dias), incluindo instalação, configuração, ativação, atualizações e suporte, conforme TR e proposta aceita.	Pacote	1	R$ 950,00	R$ 950,00

Valor total máximo: R$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 1 (um) ano, observado o marco inicial de publicação previsto no item 9 do Edital e na Ata.
Quantitativos: Máximos estimados, sem obrigação de contratação mínima ou utilização integral.

São Manoel do Paraná – PR, 17 de novembro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(ORIGINAL ASSINADO)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026 – CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, CEP 87.215-000, inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2026 – CMSMP, decorrente da Dispensa de Licitação na Forma Física nº 06/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 15/2026 – CMSMP.

Data de assinatura: 17/11/2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de toner CE285A compatível com a impressora HP LaserJet P1102.
Fornecedor registrado: **ELETROTELLI COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 46.373.208/0001-57.**

Item	Descrição e marca/modelo	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
4	Toner preto CE285A/285A, compatível com HP LaserJet P1102; marca PrintLoja, modelo CE285A; rendimento médio de 1.800 páginas A4 a 5% de cobertura. Condição e demais requisitos conforme proposta aceita e TR.	Unidade	5	R$ 43,90	R$ 219,50

Valor total máximo: R$ 219,50 (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Vigência: 1 (um) ano, observado o marco inicial de publicação previsto no item 9 do Edital e na Ata.
Quantitativos: Máximos estimados, sem obrigação de contratação mínima ou utilização integral.

São Manoel do Paraná – PR, 17 de novembro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026 – CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, CEP 87.215-000, inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 09/2026 – CMSMP, decorrente da Dispensa de Licitação na Forma Física nº 06/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 15/2026 – CMSMP.

Data de assinatura: 17/11/2026.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de toners D105L e TN-1060 e refis de tinta 504 pretas, amarela, ciano e magenta, para as impressoras da Câmara Municipal.

Fornecedor registrado: **A H DA S MORAES – EPP, CNPJ nº 02.437.839/0001-17.**

ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA/MODELO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Toner preto D105L, compatível novo, para Samsung SCX-4623F; rendimento mínimo de 1.500 páginas, com chip incluído. Marca DSI, modelo MLTD105L, fabricante Chinamate.	Unidade	5	R$ 78,00	R$ 390,00
6	Toner preto TN-1060, compatível novo, para Brother HL-1202; rendimento mínimo de 1.000 páginas. Marca DSI, modelo TN1060, fabricante Chinamate.	Unidade	5	R$ 48,00	R$ 240,00
7	Refil de tinta preta compatível com Epson EcoTank L6370; mínimo de 127 mL. Marca Evolut, modelo T504120; novo, lacrado, conforme TR.	Garrafa	7	R$ 22,00	R$ 154,00
8	Refil de tinta amarela compatível com Epson EcoTank L6370; mínimo de 70 mL. Marca Evolut, modelo T504420; novo, lacrado, conforme TR.	Garrafa	5	R$ 22,00	R$ 110,00
9	Refil de tinta ciano compatível com Epson EcoTank L6370; mínimo de 70 mL. Marca Evolut, modelo T504220; novo, lacrado, conforme TR.	Garrafa	5	R$ 22,00	R$ 110,00
10	Refil de tinta magenta compatível com Epson EcoTank L6370; mínimo de 70 mL. Marca Evolut, modelo T504320; novo, lacrado, conforme TR.	Garrafa	5	R$ 22,00	R$ 110,00

Valor total máximo: R$ 1.114,00 (mil cento e quatorze reais).

Vigência: 1 (um) ano, observado o marco inicial de publicação previsto no item 9 do Edital e na Ata.
Quantitativos: Máximos estimados, sem obrigação de contratação mínima ou utilização integral.

São Manoel do Paraná – PR, 17 de novembro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone (044) 99108-4579
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasaomanoeldoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026 – CMSMP

A Câmara Municipal de São Manoel do Paraná – PR, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, Centro, CEP 87.215-000, inscrita no CNPJ nº 01.309.021/0001-56, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 12/2026 – CMSMP, decorrente da Dispensa de Licitação na Forma Física nº 06/2026 – CMSMP, Processo Administrativo nº 15/2026 – CMSMP.

Data de assinatura: 19/11/2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 6 conjuntos com 2 microfones gooseneck cada, totalizando 12 microfones, com cabos e acessórios.

Fornecedor registrado: **MRS ELETROMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 59.166.872/0001-77.**

Item	Descrição e marca/modelo	Un.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Conjunto com 2 microfones gooseneck Soundvoice MM100 completos, com bases ou suportes, proteção contra sopro e acessórios. Cada microfone acompanha cabo XLR de 3 pinos, blindado e balanceado, de no mínimo 6 metros; compatibilidade com Behringer X AIR X18, conforme TR e proposta aceita. Total: 12 microfones e 12 cabos.	Conjunto	6	R$ 1.287,00	R$ 7.722,00

Valor total máximo: R$ 7.722,00 (sete mil setecentos e vinte e dois reais).

Vigência: 1 (um) ano, observado o marco inicial de publicação previsto no item 9 do Edital e na Ata.
Quantitativos: Máximos estimados, sem obrigação de contratação mínima ou utilização integral.

São Manoel do Paraná – PR, 19 de novembro de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Izabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO 7651/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0959	08	001	1545200332034	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.36	30.000,00
TOTAL.....							*30.000,00*

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0952	08	001	1545200332034	01000	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.30	30.000,00
TOTAL.....							*30.000,00*

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara/PR., 19 de novembro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 — Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2026.11.19 16:48:42 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Izabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDEB - OUTUBRO 2026
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Outubro de 2026	Fundeb - 70%	Fundeb - 30%	VAAR (31040)	Complemento ETI (1080) 70%	Complemento ETI (1082) 30%
Transferências	431.665,53	26.000,00	45.385,41	0,00	0,00
Rend. Aplicação	2.190,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma	433.856,51	26.000,00	45.385,41	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS					505.241,92

Data	Movimentação/Despesas - Outubro - 2026- Fonte 00101 - Fundeb 70%	Valor - Em R$
14/10/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Setembro- Fundeb 70%	59.449,02
28/10/2026	Folha de Pagamento do Mês de Outubro/2026 - Fundeb 70%	244.909,88
28/10/2026	Retenções s/ Folha de Pagamento - Fundeb 70%	147.856,26
Total		452.215,16

Data	Movimentação/Despesas - Outubro - 2026- Fonte 00102-Fundeb 30%	Valor - Em R$
09/10/2026	Subvenção Social com a APAE - Fundeb 30%	26.276,94
Total		26.276,94

Data	Movimentação/Despesas - Outubro - 2026- Fonte 31040	Valor - Em R$
14/10/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Setembro - VAAR - JUSSARAPREV	1.475,62
16/10/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Setembro - VAAR - Caixa Econômica	1.820,08
19/10/2026	Encargos Sociais s/ Folha de Pagamento - Setembro - VAAR - Min. da Previdência	3.958,81
20/10/2026	Rescisões Contratuais - (PSS - Processo Seletivo Simplificado e Comissionados)	30.568,69
21/10/2026	Enc. Sociais sobre as Resc. Contratuais - (Proc. Sel. Simplificado e Comissionados)	1.375,35
28/10/2026	Folha de Pagamento do Mês de Outubro/2026 - VAAR	8.281,22
28/10/2026	Retenções s/ Folha de Pagamento - VAAR	7.919,53
Total		55.399,30

RESUMO GERAL DAS RECEITAS E DESPESAS - OUTUBRO/2026

RECEITAS	Valor Em R$
Saldo Inicial 01/10/2026	190.005,78
Transferências de Recursos do FNDE - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	503.050,94
Rendimentos de Aplicação - FUNDEB 70%, FUNDEB 30%, VAAR, Comp. ETI	2.190,98
TOTAL DAS RECEITAS	695.247,70

DESPESAS	Valor Em R$
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 70%	452.215,16
Despesas custeadas com recursos do FUNDEB 30%	26.276,94
Despesas custeadas com recursos do VAAR	55.399,30
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 70%	-
Despesas custeadas com recursos da Complementação ETI 30%	-
TOTAL DAS DESPESAS	533.891,40

SALDO EM 31/10/2026	161.356,30

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO N.º071/2026

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pelo Protocolo de Intenções, que aprovou o Anexo I, da Estrutura organizacional da Secretaria Executiva do CICENOP.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** férias as Empregados Públicos conforme descriminação supra:

Nome	Período aquisitivo	Período de gozo
Fernando Mormul Matias da Silva	14/02/2025 a 13/02/2026	23/11/2026 a 27/11/2026
Wilson Luiz Peres Pedrão	14/01/2025 a 13/01/2026	23/11/2026 a 01/12/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Cianorte-Pr, 19 de novembro de 2026.

Marco Antonio Franzato
PRESIDENTE do CICENOP

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, avaliou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n. 03/2024 e no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, cujo objeto é: **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia. para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024,** para a contratação torna público a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024.

Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:

NOME: KASHIWAGI & KASHIWAGI LTDA
CNPJ: 07.280.709/0002-18

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP e demais normas aplicáveis, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da referida contratação.
Cianorte, 19 de novembro de 2026

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente
Original assinado no processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CICENOP–CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ.

O Presidente do Conselho Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente dando cumprimento ao disposto no art. 21 parágrafo único e 36 Parágrafo nono do seu Estatuto Social - **CONVOCA**, por meio do presente, todos **os MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, para, através de seus representantes legais, participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Cianorte, com endereço na Praça da República, 100, Centro Cívico, Cianorte/PR, **no dia 30 de novembro de 2026, as 14:00 horas para primeira Assembleia** e as **14:15 para eventual segunda Assembleia**, com as seguintes ordens do dia:

- Eleição do presidente do CICENOP e demais integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para exercício do biênio 2027/2028.

Ficam cientes os entes consorciados de que as candidaturas ao conselho diretor deverão ser apresentadas de maneira individual ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral só podendo se candidatar o chefe do ente presente na solenidade ficando todos cientes de que as regras para eleição seguirão os termos do Estatuto Social da Entidade, especialmente o contido no art. 36.

Atenciosamente.

Cianorte/Pr, 19 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904 — Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904 Dados: 2026.11.19 09:03:23 -03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CICENOP

Rua Piratininga, 63, Cianorte-Pr. CEP 87200-256
Fone (044) 3018-4200

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 47/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP.
CONTRATADA: MAIS ESTÁGIOS LTDA
OBJETO Contratação de agente de integração de estágios especializado para prestação de serviços de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes para atuarem como estagiários no âmbito do Cicenop.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 art.138, inciso II
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 01/2023.
MODALIDADE DA RESCISÃO: Consensual, por acordo entre as partes.
DATA DOS EFEITOS DA RESCISÃO: 30 de Novembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2026

Moacir Luiz Pereira Valentini
Vice-Presidente
Original assinado no processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 009/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura fiscalização sobre o planejamento da Proteção e Defesa Civil do Município de Guaporema.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o art. 31 da Constituição Federal[1] e a Nota Técnica nº 44/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada fiscalização sobre o planejamento da Proteção e Defesa Civil do Município de Guaporema no exercício de 2026, em especial sobre o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º A fiscalização será realizada pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde Pública, Ação Social, Meio Ambiente e Agricultura, composta pelos Vereadores WILLIAN ANTEA DORNE (Presidente), JULIO HENRIQUE VIEIRA MACEDO (Relator) e IRINEU DIAS DE PAULA (Membro), com o apoio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º Será utilizado como roteiro o RCD MA002 – Planejamento da Defesa Civil, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o programa de trabalho do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º As constatações da fiscalização serão encaminhadas ao Poder Executivo para manifestação antes do relatório final, que será publicado no site da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaporema, 19 de novembro de 2026.

SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO
Presidente do Legislativo

[1] Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Rua Pará, n.º 86, Centro, Guaporema/PR, CEP 87810-000
Telefone: (44) 3684-1244 | E-mail: cmguaporema@hotmail.com.br
www.guaporema.pr.leg.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA-
GUAPOREMA-PR

Resolução 03/2026

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Guaporema/PR. No uso de suas atribuições. Considerando a reunião realizada 14/10/2026

Resolve

Art 1º- Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do município de Guaporema – PR.

Art. 2- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrarias.
Publique-se, registre-se e arquive-se

Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos quartozes dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis

Cristiane Barquilha Zolin da Silva.
Presidente do Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025
PROCESSO Nº 99/2025
PREGÃO Nº 54/2025

O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.155.411/0001-59 com endereço a ESTRADA DA BICA, LOTE A26, 26 LOTE A26 - CEP: 87212899 - BAIRRO: Zona Rural, neste ato representada por **THALLES ANTONIO LUQUE MAÇANEIRO,** conforme previsto na Ata de Registro de Preços Nº 149/2025, no Termo de Referência do PREGÃO 54/2025 decorrente do Processo 99/2025 e do que dispõe a Lei 14.133/2021, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços n. 149/2025** por 1 (um) ano, ficando **prorrogada até 18/11/2027** e tendo os quantitativos dos itens renovados com base na previsão estabelecida no instrumento contratual inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japurá-PR, 19/11/2026

ADRIANA CRISTINA PLIZER
Prefeita Municipal

MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA ME
THALLES ANTONIO LUQUE MAÇANEIRO

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro
CPF: 004.524.739-00

Huelyton Andrade Godoy
CPF: 063.016.159-30

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 29/2026

Dispõe sobre a convocação da candidata eleita primeira suplente nas Eleições Complementares do Conselho Tutelar de Japurá-PR, para assumir a vaga de titular temporária na instituição.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Japurá-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 010/2019, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 002/2025 – CMDCA/Japurá

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 077/2025 – PMJ;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a candidata **Fátima Dias Zanutto**, detentora de 40 votos atribuídos à sua pessoa na Eleição Complementar do Conselho Tutelar de Japurá, ocorrida no dia 18 de maio de 2025, classificando-se, assim, como candidata eleita primeira suplente, para assumir a vaga temporária de Conselheira Tutelar titular da instituição.

Art. 2º. A supracitada convocada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contando a partir da data de publicação desta Resolução, para apresentar a decisão de aceitar ou não assumir a presente convocação para assumir a vaga de titular temporária na instituição Conselho Tutelar de Japurá-PR.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Japurá, 19 de novembro de 2026

Atenciosamente,

Hugo Abonizio Ceresso
Presidente do CMDCA/Japurá

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CNPJ – 05.220.745/0001-80

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2026

SÚMULA: Convoca a eleição dos representantes dos servidores ativos e inativos para o Conselho Fiscal do JAPURÁ PREV, para o mandato 2027–2028, estabelece procedimentos eleitorais e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria Municipal nº 319/2026, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 71 e 84, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, com suas alterações posteriores, torna pública a abertura do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos no Conselho Fiscal do JAPURÁ PREV, observadas as disposições seguintes:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica convocada a eleição para escolha de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos servidores ativos e inativos, para integrar o Conselho Fiscal do JAPURÁ PREV durante o mandato 2027–2028.
Parágrafo único. As vagas destinadas aos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão preenchidas mediante indicação e nomeação pelas respectivas autoridades competentes, não integrando o presente processo eleitoral.

Art. 2º A eleição será realizada mediante voto direto e secreto, com candidaturas individuais e classificação dos candidatos segundo o número de votos válidos recebidos.
§ 1º Serão considerados eleitos como membros titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
§ 2º Serão considerados eleitos como suplentes os 3 (três) candidatos classificados imediatamente após os titulares, observada a ordem decrescente de votação.
§ 3º Os suplentes serão convocados conforme a ordem de classificação, nos casos de ausência, impedimento, afastamento ou vacância de membros titulares, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º Poderão votar os servidores públicos municipais ativos e aposentados vinculados ao JAPURÁ PREV que integrem a relação de eleitores habilitados, elaborada pela Comissão Eleitoral com base nos registros previdenciários.

1

§ 1º A relação preliminar dos eleitores será disponibilizada para consulta, assegurada a possibilidade de solicitar correções.
§ 2º Não será admitido voto por procuração.
§ 3º Os pedidos de inclusão ou correção na relação preliminar de eleitores deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Anexo I, acompanhados dos elementos necessários à comprovação da condição de segurado.
§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá os pedidos antes da votação e disponibilizará a relação definitiva dos eleitores habilitados, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Poderão candidatar-se os servidores ativos e aposentados vinculados ao JAPURÁ PREV que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação vigente.
§ 1º A ausência de certificação profissional no momento da inscrição não impedirá, por si só, o registro da candidatura, ressalvada disposição legal municipal expressa em sentido contrário.
§ 2º A nomeação, a investidura e o exercício das funções de conselheiro fiscal observarão os requisitos de habilitação e certificação estabelecidos na legislação federal e municipal aplicável, bem como as exigências de regularidade previdenciária do JAPURÁ PREV.
§ 3º Os candidatos serão informados, no ato da inscrição, sobre as exigências de certificação e suas consequências para a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas no período de **07/12/2026 a 09/12/2026**, perante a Comissão Eleitoral, na sede do JAPURÁ PREV, durante o horário de expediente.
§ 1º O requerimento de inscrição deverá seguir o modelo constante do Anexo II.
§ 2º Deverão acompanhar o requerimento:
I – documento oficial de identificação com foto e CPF;
II – documento comprobatório da condição de servidor ativo ou aposentado vinculado ao JAPURÁ PREV;
III – documentação comprobatória dos requisitos legais de habilitação;
IV – comprovante de certificação profissional, quando exigível;
V – declaração de ciência dos requisitos legais de habilitação e investidura, inclusive quanto à apresentação posterior dos documentos comprobatórios exigíveis aos candidatos eleitos.
VI – informações profissionais e de contato necessárias ao registro da candidatura.
§ 3º A Comissão Eleitoral poderá consultar os registros funcionais e previdenciários disponíveis para verificar os requisitos dos candidatos.

2

Art. 6º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos, abrindo prazo para impugnações.
§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e apresentadas no período previsto no cronograma eleitoral.
§ 2º A Comissão Eleitoral analisará as impugnações, assegurando ao candidato interessado oportunidade de manifestação.
§ 3º Concluída a análise, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 7º A identificação dos candidatos na cédula de votação será realizada mediante numeração definida por sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º A campanha eleitoral terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e será encerrada às 23h59 do dia anterior à votação, observadas as datas constantes do Anexo I.
§ 1º Somente poderão realizar campanha os candidatos cujas inscrições tenham sido definitivamente homologadas.
§ 2º A Comissão Eleitoral dará publicidade à relação definitiva dos candidatos, com identificação e numeração, assegurando igualdade de tratamento.

Art. 9º Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de conversas individuais, distribuição de material informativo, mensagens eletrônicas e redes sociais, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades.
§ 1º A propaganda deverá identificar claramente o candidato responsável.
§ 2º A divulgação nos locais de trabalho dependerá da observância das normas de funcionamento de cada órgão, não podendo prejudicar a prestação dos serviços públicos.
§ 3º A utilização de espaços institucionais disponibilizados pela Comissão Eleitoral deverá observar critérios iguais para todos os candidatos.

Art. 10. Durante a campanha eleitoral, ficam vedadas:
I – a utilização de recursos financeiros, materiais, equipamentos ou veículos públicos em benefício exclusivo de candidatura, ressalvados os meios institucionais de divulgação disponibilizados igualmente pela Comissão Eleitoral;
II – a realização de propaganda que comprometa o funcionamento regular dos serviços públicos;
III – a divulgação de informações sabidamente falsas sobre candidatos ou sobre o processo eleitoral;

3

IV – a ameaça, coação ou constrangimento de eleitores;
V – o oferecimento de vantagens pessoais em troca de votos;
VI – a utilização indevida de dados pessoais de segurados para fins de propaganda eleitoral.

Art. 11. No dia da eleição, não será permitida propaganda ativa, distribuição de material de campanha ou abordagem de eleitores no recinto destinado à votação.
Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá delimitar e sinalizar a área destinada à votação, de modo a preservar a liberdade de escolha e o sigilo do voto.

Art. 12. Qualquer candidato poderá comunicar à Comissão Eleitoral irregularidades ocorridas durante a campanha, mediante manifestação fundamentada.
§ 1º A Comissão registrará a ocorrência e assegurará manifestação ao interessado antes da decisão, ressalvadas medidas imediatas necessárias à preservação da votação.
§ 2º A Comissão poderá determinar a cessação de conduta incompatível com as regras do edital, sem prejuízo de encaminhar eventuais infrações às autoridades competentes.
§ 3º A exclusão de candidatura ou a anulação de votos somente poderá ocorrer nas hipóteses juridicamente admissíveis, mediante decisão fundamentada e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral providenciará, previamente à votação, a relação de eleitores habilitados, as cédulas eleitorais, a urna e os demais materiais necessários.
§ 1º As cédulas conterão a identificação dos candidatos habilitados, de modo a permitir a escolha de apenas um candidato por eleitor.
§ 2º Antes do início da votação, a urna será conferida e lacrada, com registro do procedimento em ata.
§ 3º Cada eleitor será identificado e terá seu comparecimento registrado, sendo assegurado o sigilo de sua escolha.

Art. 14. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, pessoalmente ou por representante previamente identificado perante a Comissão Eleitoral.
Parágrafo único. O acompanhamento não autoriza interferência nos trabalhos, acesso ao conteúdo do voto individual ou abordagem dos eleitores durante a votação.

4

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna e à apuração pública dos votos, facultado o acompanhamento por candidatos e por pelo menos dois eleitores presentes, sempre que possível.
§ 1º Serão registrados os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.
§ 2º Eventuais divergências ou impugnações ocorridas durante a apuração serão registradas em ata e decididas fundamentadamente pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DAS IRREGULARIDADES E DOS RECURSOS

Art. 16. As impugnações e os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, nos prazos previstos no cronograma eleitoral.
§ 1º Quando houver possibilidade de prejuízo a candidato identificado, será assegurado prazo para manifestação.
§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e comunicadas aos interessados.
§ 3º A identificação de irregularidade não implicará, automaticamente, anulação de toda a eleição, devendo ser examinada sua gravidade, extensão e repercussão sobre a legitimidade do resultado.

Art. 17. Concluído o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado definitivo, lavrará a ata correspondente e encaminhará a documentação à autoridade competente para as providências de nomeação.

CAPÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral manterá processo administrativo contendo os documentos relativos à organização e realização da eleição, especialmente:
I – portaria de designação da Comissão Eleitoral;
II – ata de instalação da Comissão e aprovação do edital;
III – edital e comprovantes de publicação;
IV – requerimentos de inscrição e documentação dos candidatos;
V – relação de eleitores habilitados;
VI – decisões sobre impugnações e recursos;
VII – relação definitiva dos candidatos;
VIII – registros de votação e apuração;
IX – atas de votação, apuração e homologação;
X – comunicação do resultado à autoridade competente.

5

Art. 19. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme o cronograma eleitoral, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente administrativo, ressalvadas as datas fixadas para a votação e outros atos expressamente programados.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 20 A eleição será realizada no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2026**, das **08h às 15h**, no local indicado no Anexo I.
§ 1º O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação para exercer o direito de voto.
§ 2º A Comissão Eleitoral adotará procedimentos que assegurem o sigilo do voto, a identificação dos eleitores e a prevenção de votação duplicada.
§ 3º A votação será acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral, facultada a fiscalização pelos candidatos ou seus representantes credenciados.

Art. 21 Cada eleitor poderá assinalar apenas um (1) candidato, dentre aqueles regularmente habilitados e constante da cédula eleitoral.
Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação inequívoca da escolha do eleitor ou contrariem as instruções de preenchimento da cédula.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 22 Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, assegurada a presença dos candidatos ou de seus representantes.

Art. 23 O resultado da apuração será registrado em ata, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local da votação;
II – número de eleitores habilitados e de votantes;
III – quantidade de votos atribuídos a cada candidato;
IV – votos em branco e nulos;
V – classificação dos candidatos;
VI – ocorrências relevantes verificadas durante o processo.

Art. 24 A Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar e abrirá prazo para apresentação de recursos.
§ 1º Os recursos deverão ser fundamentados e protocolados perante a Comissão Eleitoral.

6

§ 2º Quando o recurso puder afetar a situação de outro candidato, será assegurada oportunidade de manifestação ao interessado.
§ 3º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo.

Art. 25 Concluído o processo eleitoral, a Comissão encaminhará à Prefeita Municipal o resultado definitivo, acompanhado da ata de apuração e dos documentos necessários às providências de nomeação e investidura dos eleitos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os candidatos e eleitores deverão observar as regras de publicidade, igualdade de tratamento, sigilo do voto e regularidade do processo eleitoral.

Art. 27 As questões procedimentais não previstas neste Edital serão examinadas pela Comissão Eleitoral, observadas suas competências e a legislação vigente.

Art. 28 Integram este Edital:
I – Anexo I: Cronograma do Processo Eleitoral;
II – Anexo II: Requerimento de Inscrição de Candidato;
III – Anexo III: Declaração de Não Incidência em Impedimentos Legais.

Art. 29 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 13 de novembro de 2026.

Micheli Aida Sorpili Pinto
Presidente da Comissão Eleitoral – Matrícula nº 319

Huelyton Andrade Godoy
Secretário da Comissão Eleitoral – Matrícula nº 855

Marcia Simoni Rizato
Membro da Comissão Eleitoral – Matrícula nº 322

7

EDITAL Nº 001/2026

ANEXO I - RESUMO DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Procedimentos	Datas
Inscrição	07/12/2026 a 09/12/2026
Prazo para impugnação	11/12/2026
Prazo para apreciação da impugnação	14/12/2026
Homologação das candidaturas	14/12/2026
Reunião com os candidatos	14/12/2026
Campanha eleitoral	15/12/2026 a 20/12/2026
Eleição	08h até às 15h do dia 21/12/2026
Local	Câmara Municipal de Vereadores
Apuração e Relatório Final	21/12/2026, a partir das 15h00m
Prazo para recurso	22/12/2026 a 23/12/2026
Prazo para intimação do recorrido	24/12/2026
Prazo para contrarrazão do recorrido	28/12/2026 a 29/12/2026
Prazo para apreciação do recurso	30/12/2026 a 31/12/2026
Homologação do resultado das eleições	04/01/2027
Data prevista para posse dos candidatos	05/01/2027 a 06/01/2027

8

EDITAL Nº 001/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

À

Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição para o Conselho Fiscal do JAPURÁ PREV.

Senhor Presidente,

Em consonância com as normas dispostas no Regimento e no Edital de Convocação das Eleições, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) do RPPS de Japurá/PR, para o biênio 2027-2028.

Conselho:		
Matrícula:	Nome:	
CPF:	Nome para cédula:	Data Nasc.:
Escolaridade:		
Endereço Completo:		
E-mail:		Telefone:
Cargo efetivo:		
Órgão/Secretaria de lotação:		

Japurá xx de xxxx de 2026.

Assinatura Candidato
EDITAL Nº 001/2026

9

EDITAL Nº 001/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA
(Inciso II, § 1º do art. 3º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020)

DECLARAÇÃO

Eu, ______________________________, portador(a) do RG nº ______________, inscrito(a) no CPF sob nº ______________________, servidor(a) público(a) municipal ativo(a) ou aposentado(a), vinculado(a) ao JAPURÁ PREV, interessado(a) em concorrer à eleição para membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá, para o mandato 2027–2028, **DECLARO**, sob as penas da lei:

I – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado que constitua impedimento legal ao exercício da função de conselheiro fiscal;
II – não incidir nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
III – estar ciente dos requisitos de habilitação e certificação profissional previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na regulamentação federal aplicável e na legislação municipal vigente;
IV – estar ciente de que a eleição não dispensa a comprovação dos requisitos legalmente exigidos para a nomeação, investidura e exercício das funções de membro do Conselho Fiscal;
V – comprometer-me a apresentar, quando legalmente exigíveis, as certidões e os demais documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação;
VI – comprometer-me a comunicar à Comissão Eleitoral qualquer fato superveniente que possa constituir impedimento à candidatura ou à investidura.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade por sua exatidão.

Japurá, ____de ____________de 2026.

Nome
Assinatura

10

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 66/2026

SÚMULA: Aprova o Protocolo Institucionalizado, os Fluxos e os Procedimentos de referência para a eventual implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos no Município de Japurá – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e estabelecer parâmetros técnicos, fluxos e procedimentos para subsidiar os estudos e o planejamento municipal quanto à eventual implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Institucionalizado, os Fluxos e os Procedimentos de referência para subsidiar os estudos e o planejamento da eventual implantação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos no Município de Japurá – PR.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução possui caráter técnico e orientador, não representando decisão de implantação, início de execução ou compromisso de oferta do referido serviço pelo Município.

Art. 3º A eventual implantação do serviço ficará condicionada à conclusão dos estudos de viabilidade, à avaliação da demanda, à disponibilidade de recursos humanos, financeiros e estruturais e às providências administrativas necessárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 63/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a ciência, validação e aprovação dos questionários do Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Pública – ProGov, referentes à Política Municipal de Assistência Social de Japurá/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, que estabelece as diretrizes para a organização da Assistência Social e as competências dos Conselhos de Assistência Social no exercício do controle social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão da Política Municipal de Assistência Social, visando ao aprimoramento da organização, do planejamento e da execução das ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social dos questionários do ProGov referentes à Política Municipal de Assistência Social, contendo informações e respostas prestadas pelo órgão gestor municipal;

CONSIDERANDO a análise e apreciação das informações apresentadas, possibilitando ao Conselho tomar ciência, verificar sua compatibilidade com a realidade municipal e exercer sua função de controle social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Dar ciência, validar e aprovar os questionários do Programa de Avaliação e Monitoramento da Gestão Pública – ProGov, referentes à Política Municipal de Assistência Social do Município de Japurá/PR, apresentados pelo órgão gestor municipal e submetidos à apreciação deste Conselho.

Art. 2º A validação e aprovação de que trata esta Resolução referem-se às informações e respostas apresentadas ao Conselho, conforme análise e deliberação realizadas em plenária.

Art. 3º Fica autorizado o prosseguimento dos procedimentos de inserção e registro das respostas aprovadas no sistema ProGov, pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, observando-se o conteúdo deliberado pelo Conselho.

Art. 4º Eventuais necessidades de correção ou alteração das informações aprovadas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando implicarem modificação relevante do conteúdo submetido à deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 64/2026

SÚMULA: Aprova as atualizações e complementações do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Japurá – PR, referente ao quadriênio 2026–2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 8.742/1993, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar a execução da política de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, especialmente quanto ao planejamento, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, visando ao aprimoramento do diagnóstico socioterritorial, à atualização das informações, dos dados e dos valores orçamentários, bem como à adequação de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que as atualizações e complementações propostas preservam os objetivos, as diretrizes, as prioridades e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social vigente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações e complementações do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Japurá – PR, referente ao quadriênio 2026–2029, conforme documento complementar apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado por este Conselho.

Art. 2º As atualizações aprovadas passam a integrar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, para todos os efeitos, permanecendo vigentes as demais disposições do documento original que não foram objeto de alteração.

Art. 3º A presente atualização não altera o período de vigência do Plano Municipal de Assistência Social, permanecendo mantido o quadriênio 2026–2029.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 67/2026

SÚMULA: Aprova o Protocolo Institucional e o Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Japurá/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e estabelece o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos de identificação, acolhida, avaliação, inclusão, acompanhamento e encaminhamento dos usuários que necessitam do atendimento domiciliar no âmbito da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o acesso aos direitos socioassistenciais, prevenir situações de isolamento social, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e promover a autonomia das pessoas idosas e das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações institucionais e fluxos de atendimento que contribuam para a organização e qualificação da oferta do serviço no Município de Japurá/PR;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Protocolo Institucional e do Fluxo de Atendimento pelo órgão gestor municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Institucional e o Fluxo de Atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Japurá/PR.

Art. 2º O protocolo e o fluxo aprovados têm por finalidade orientar e padronizar os procedimentos de identificação da demanda, acolhida, avaliação, inclusão, atendimento domiciliar, acompanhamento, encaminhamentos e desligamento dos usuários, observadas as normativas do SUAS.

Art. 3º A execução do serviço deverá observar as necessidades e particularidades de cada usuário, considerando suas condições de vida, autonomia, limitações, vínculos familiares e comunitários e possíveis situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social, por meio dos profissionais responsáveis pela execução do serviço, assegurar a implementação do protocolo e do fluxo aprovados, bem como promover os registros, monitoramento e avaliação dos atendimentos realizados.

Art. 5º O protocolo e o fluxo deverão permanecer disponíveis aos profissionais envolvidos na execução do serviço, servindo como instrumentos institucionais de orientação e organização do atendimento.

Art. 6º Eventuais atualizações do protocolo e do fluxo deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, quando implicarem alterações relevantes na organização e nas diretrizes da oferta do serviço.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 68/2026

SÚMULA: Aprova a atualização dos fluxos e protocolos de atendimento, acompanhamento e organização dos serviços PAIF e SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica do Município de Japurá/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as diretrizes para a oferta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01/2013, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aprimoramento dos fluxos e protocolos de atendimento, acompanhamento familiar e organização das atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a articulação entre os serviços, a padronização dos procedimentos, a definição de responsabilidades profissionais e a continuidade do acompanhamento das famílias e dos usuários atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação dos documentos atualizados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, submetidos à deliberação deste Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização dos fluxos e protocolos de atendimento, acompanhamento e organização dos serviços de Proteção Social Básica, no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, executados no Município de Japurá/PR.

Art. 2º Os fluxos e protocolos aprovados têm por finalidade orientar e padronizar os procedimentos de acolhida, identificação de demandas, atendimento, acompanhamento familiar, encaminhamentos, articulação entre os serviços, registros e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 3º A execução dos procedimentos deverá observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas específicas de cada serviço, respeitando suas finalidades e atribuições.

Art. 4º Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social, por meio da equipe de referência do CRAS, assegurar a implementação dos fluxos e protocolos aprovados, bem como promover as orientações necessárias aos profissionais envolvidos.

Art. 5º Os documentos aprovados deverão permanecer disponíveis para consulta das equipes responsáveis pela execução dos serviços, servindo como instrumentos de orientação, organização e qualificação do trabalho socioassistencial.

Art. 6º Os fluxos e protocolos poderão ser revistos e atualizados sempre que necessário, observadas as alterações normativas, as necessidades identificadas na execução dos serviços e a submissão das alterações pertinentes à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 69/2026

SÚMULA: Aprova a Política Municipal de Assistência Social do Município de Japurá/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO o art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 8.742/1993, que estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social para aprovar a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 028/2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Japurá/PR;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a organização, gestão e execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Assistência Social do Município de Japurá/PR, instituída pela Lei Municipal nº 028/2026.

Art. 2º A Política Municipal de Assistência Social deverá orientar a organização e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º Compete ao órgão gestor municipal da Assistência Social promover a implementação da Política Municipal, assegurando o planejamento e a execução das ações necessárias à garantia dos direitos socioassistenciais da população.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a implementação da Política Municipal, no exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal Nº: 8.742/93 - Lei Municipal Nº: 028/2026
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 65/2026

SÚMULA: Aprova as alterações e complementações realizadas no Diagnóstico Socioterritorial do Município de Japurá – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela legislação Municipal nº 028/2026, e pelo seu Regimento Interno municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e complementação do Diagnóstico Socioterritorial do Município de Japurá – PR, mediante atualização e detalhamento das informações e dos indicadores socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação das alterações e complementações pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sua apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na **Ata nº16/2026**, realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações e complementações realizadas no "Diagnóstico Socioterritorial do Município de Japurá – PR, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As alterações aprovadas passam a integrar o Diagnóstico Socioterritorial, permanecendo inalteradas as demais disposições que não foram objeto de atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 19 de novembro de 2026.

Maria Aparecida Ciavolela Meneguel
Presidente do CMAS-Japurá-Pr

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 - CEP: 87225-000 - JAPURÁ-PR

ANEXO I
ANEXO TÉCNICO DE COMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS 2026–2029
MUNICÍPIO DE JAPURÁ – PARANÁ

1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente Anexo Técnico tem por finalidade complementar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, aprovado e publicado pelo Município de Japurá/PR. A complementação decorre da necessidade de ampliar o detalhamento do diagnóstico socioterritorial, atualizar as informações relativas aos recursos humanos da Política Municipal de Assistência Social, registrar a data e as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e apresentar maior detalhamento dos recursos orçamentários destinados à execução das ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Este documento passa a integrar o PMAS 2026–2029, preservando sua estrutura, diretrizes, objetivos e metas originalmente aprovados, ressalvadas eventuais alterações expressamente submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

2. COMPLEMENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

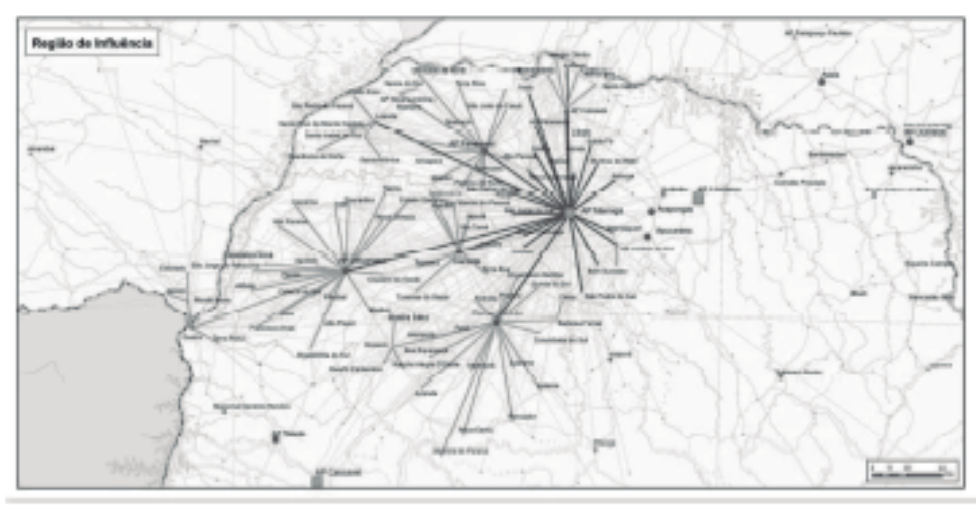
O diagnóstico socioterritorial constitui instrumento fundamental para o planejamento da Política Municipal de Assistência Social, permitindo identificar as características da população, as vulnerabilidades e os riscos sociais, as potencialidades do território e as demandas que exigem intervenção da rede socioassistencial.

2.1 Caracterização Geral do município

O município de Japurá foi criado pela Lei Estadual nº 4.788, de 29 de novembro de 1963, com território desmembrado do município de São Tomé. A instalação oficial ocorreu em 13 de dezembro de 1964, data em que tomou posse o primeiro prefeito, Irineu Batista Câmara. O gentílico de seus habitantes é japuraense.

Japurá localiza-se na microrregião de Cianorte e, em escala ampliada, na mesorregião do Noroeste do Paraná. A cidade que exerce maior influência regional é Maringá, importante centro universitário e de serviços de saúde e comércio especializado (IBGE, 2020b).

Mapa 1 - Arranjo populacional de Maringá/PR – Capital Regional B (2B) Caracterização da rede socioassistencial



Fonte: IBGE, 2020.

Geograficamente, Japurá integra a bacia hidrográfica do rio Ivaí, embora não esteja situado às suas margens diretas, mas sim em afluentes como o rio Ivaí-Mirim. Esta inserção hídrica influenciou aspectos culturais e de lazer, especialmente a pesca, que é uma das atividades mais apreciadas, conforme apontado por Marques (2004, p. 12).

A economia local esteve inicialmente ligada à agricultura, com destaque para café, algodão e cereais. Posteriormente, houve expansão da pecuária. A colonização ocorreu a partir de 1953,

quando a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná demarcou o patrimônio municipal e iniciou a venda de lotes (Marques, 2004, p. 9; Ferreira, 2006, p. 160). Os primeiros 8 moradores foram Irineu Batista Câmara, Eurico G. Berbert e Hermenegildo Lanaro. Irineu Batista Câmara instalou um comércio de secos e molhados em 1954 e anos depois tornou-se o primeiro prefeito eleito do município.

O topônimo Japurá é de origem indígena Tupi-Guarani, remetendo a significados ligados a cursos d'água. Contudo, a escolha do nome não se deve a um rio local, mas sim a uma homenagem ao rio Japurá, importante afluente do Solimões, na Amazônia. O batismo reflete o contexto ideológico da política nacional de ocupação territorial das décadas de 1940 e 1950, marcada pela 'Marcha para o Oeste'. A referência amazônica demonstra o caráter simbólico e nacionalista do período. Assim, a formação de Japurá integra o ciclo de colonização do Norte e Noroeste do Paraná, iniciado pela atuação das companhias colonizadoras privadas consolidado pela chegada de famílias descendentes de italianos, espanhóis, portugueses e japoneses.

Localizada na mesorregião do noroeste do estado do Paraná, Japurá tem área Territorial de 165,185 km². De acordo com o censo do IBGE de 2022, a população total é de 9.144 habitantes, sendo 4.650 mulheres e 4.494 homens. A densidade demográfica é de 55,36 habitantes por quilômetro quadrado, sendo a população urbana de 7.619 pessoas e a rural de 930 pessoas.

Mapa 2 – Localização do município de Japurá-PR



Fonte: IBGE, 2022.

O município faz fronteira com outros quatro (São Carlos do Ivaí, São Tomé, Indianópolis e São Manoel do Paraná), sendo Japurá o mais populoso entre estes. Os cinco municípios formam um mosaico regional com fortes laços e semelhanças, tendo a base econômica na agropecuária, no setor primário, embora cada município tenha desenvolvido vocação e identidade econômica distinta, sendo Japurá conhecida por ser a capital da acerola no estado do Paraná.

Todos os referidos municípios compõem o Consórcio Intermunicipal AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná), o que indica que colaboram em pautas regionais, como saúde, infraestrutura e desenvolvimento.

São municípios de pequeno porte, nenhum possui uma grande população, o que resulta em um estilo de vida mais tranquilo, com forte senso de comunidade, mas também com maior dependência de polos regionais maiores, como Cianorte e Maringá, para serviços especializados, educação superior e comércio mais diversificado. A maioria destes municípios surgiram no século XX, impulsionada pela expansão da fronteira agrícola e pela cultura do café, sendo posteriormente substituída por outras culturas e pela pecuária.

O território é marcado por um alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): refletindo boas condições de educação, longevidade e renda em comparação com a média brasileira.

A mesorregião do Noroeste do Paraná é composta por 95 municípios, que se divide em 3 microrregiões: Paranavaí, Umuarama e Cianorte. Esta última onde está inserida a cidade de Japurá. Embora o município de Japurá apresente economia fortemente associada à agricultura como outros municípios da região, a população é predominantemente urbana, com proporção superior à média nacional e do estado.

Tabela 1 – Proporção da População Urbana e Rural

	Brasil	Paraná	Japurá
População Urbana	87,4%	89%	93,4%
População Rural	12,6%	11%	6,6%

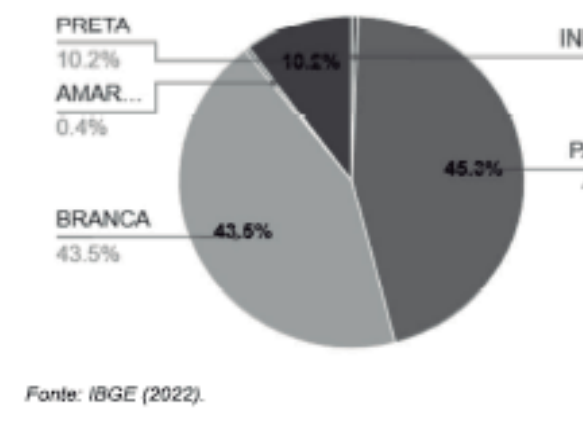
Fonte: (IBGE, 2023a).

No tocante ao sistema de classificação por cor ou raça, o IBGE adota cinco categorias em suas pesquisas domiciliares: branca, preta, amarela, parda e indígena. Cabe destacar que o IBGE emprega o conceito de "raça" como uma categoria socialmente construída por meio da interação social, e não como um conceito de base biológica. O pertencimento étnico-racial é investigado com base no critério da autoidentificação.

A composição da população de Japurá por cor ou raça, conforme dados do IBGE, é de 6.523 pessoas autodeclaradas brancas, 2.350 pardas, 229 pretas e 42 amarelas, sem registros de população indígena. O percentual de 71,3% de habitantes brancos no município é um notável diferencial demográfico. O índice não só supera a média nacional (43,5%), como também é superior à do próprio estado do Paraná. Tal característica está diretamente ligada ao perfil da colonização da região, marcada pela forte presença de descendentes de europeus.

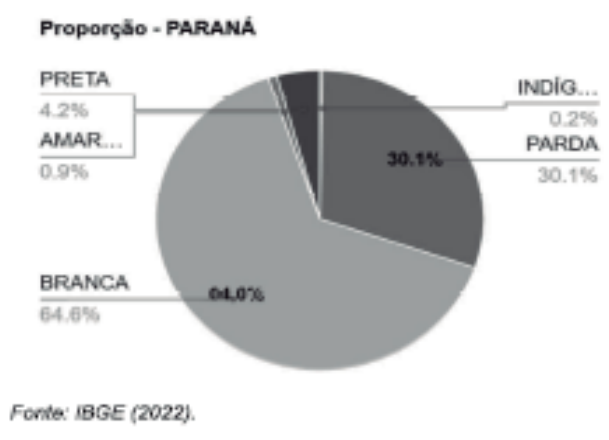
Em termos comparativos, a proporção de brancos em Japurá é 64% maior que a média observada no Brasil.

Gráfico 1 – Cor ou raça – Proporção Brasil



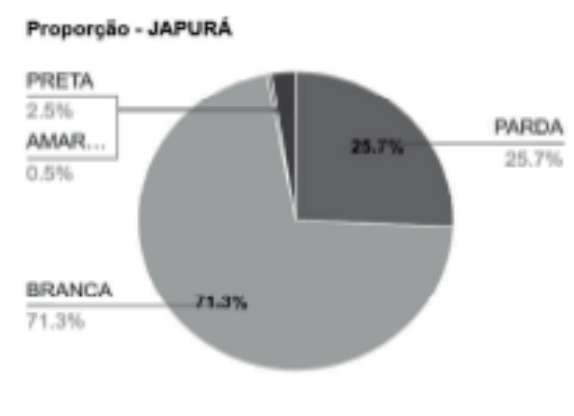
Fonte: IBGE (2022).

Gráfico 2 – Cor ou raça – Proporção Paraná



Fonte: IBGE (2022).

Gráfico 3 – Cor ou raça – Proporção Japurá



Fonte: IBGE (2022).

No que tange ao perfil etário, o Índice de envelhecimento da população, um indicador demográfico que compara a população idosa com a população jovem, isto é, a razão de pessoas com 60 anos ou mais com a população de 0 a 14 anos, é de 140,42. Isso indica que há cerca de 140 idosos para cada 100 crianças e jovens no município, refletindo um estágio avançado de transição demográfica e envelhecimento populacional.

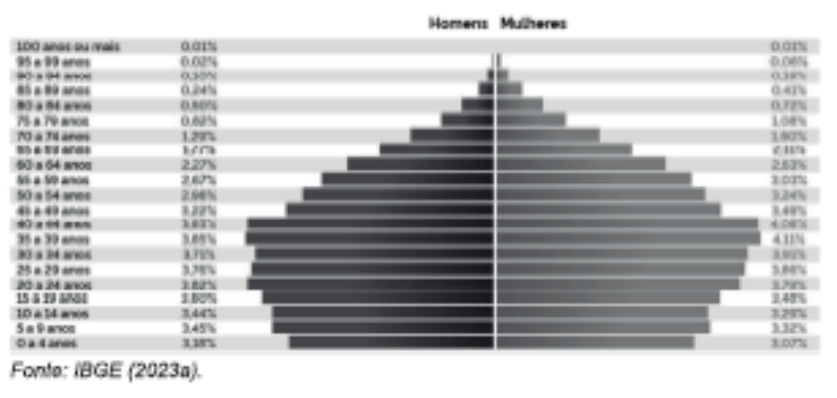
Quando comparado ao estado do Paraná e ao Brasil, que possui população jovem com projeção de envelhecimento, fica evidenciado que o município de Japurá está em condição avançada de envelhecimento populacional, com 22,68% da população com 60 anos ou mais, quando no estado temos 16,54% e no país 15,81%. A projeção de envelhecimento nos próximos anos também é significativa, considerando que 28,41% da população tem entre 40 e 59 anos, o que associado a baixa natalidade e mortalidade apontam ao envelhecimento da população.

Japurá já tem um Índice de Envelhecimento de 140 (140 idosos para cada 100 jovens), muito acima da média brasileira de 80. A cidade já é envelhecida, com baixíssima natalidade, com apenas aproximadamente 25 novos habitantes por ano via nascimentos, o que indica que a proporção de jovens continuará a cair drasticamente. Ademais, se não houver reversão, a tendência é de êxodo de jovens, o que é comum em municípios pequenos, que perdem sua população jovem, que se muda para cidades maiores em busca de educação superior e oportunidades de emprego. Isso acelera ainda mais o envelhecimento relativo da população que permanece.

As projeções para o Brasil apontam que cerca de 25% a 30% da população terá 65 anos ou mais em 2050. Considerando que Japurá já está à frente nessa tendência, é plausível estimar que o percentual de idosos na cidade será significativamente maior que a média nacional.

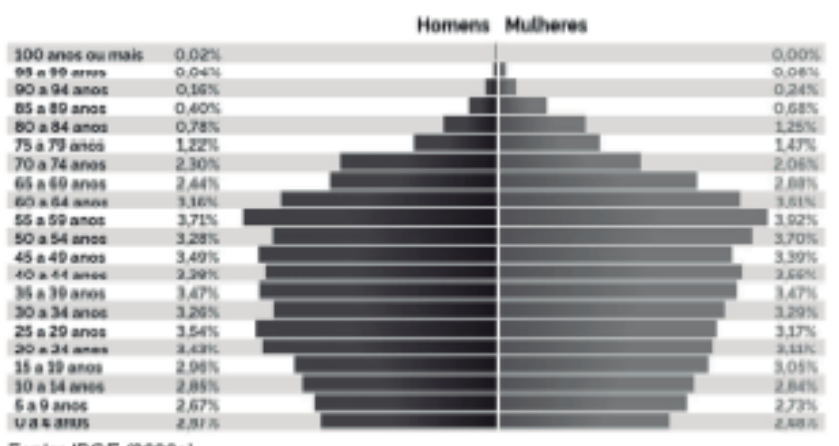
Embora não exista um número oficial, com base nas tendências atuais, é razoável projetar que a população com 65 anos ou mais em Japurá representará entre 35% e 45% do total de habitantes em 2050.

Gráfico 4 – Pirâmide etária Brasil



Fonte: IBGE (2023a).

Gráfico 5 – Pirâmide etária Japurá



Fonte: IBGE (2023a)

O município tem a estrutura etária mais envelhecida, tornando-o um importante caso de atenção para políticas públicas de saúde, assistência social e previdência. As políticas públicas precisam ter essa realidade em consideração em face das crescentes demandas específicas e

desafios que essa configuração impõe para que não haja agravo de cenários de violência e violações de direitos e para que seja constituída efetiva rede de proteção para idosos e suas famílias.

2.2 Indicadores Sociais e Econômicos

Japurá, município paranaense com 9.144 habitantes (Censo 2022), apresenta um panorama socioeconômico de contrastes quando comparado aos dados do estado do Paraná e do Brasil. Se destaca positivamente no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), com faixa alta de 0,712, com destaque para educação básica e renda, mas enfrenta desafios significativos na saúde, especialmente na mortalidade infantil, e no saneamento básico. A análise a seguir detalha esses indicadores em números absolutos e proporcionais, oferecendo uma visão geral e contexto.

2.2.1 Educação: Destaque no Ensino Fundamental

Japurá demonstra um desempenho educacional notável, superando as médias estadual e nacional, principalmente nos anos iniciais do ensino fundamental. A rede escolar do município, em 2023, contava com 5 escolas e 1.479 alunos matriculados na educação básica (INEP, 2024).

Tabela 2 – Média comparativa de desempenho educacional

ANO	BRASIL	PARANÁ	JAPURÁ
2005	3,8	4,6	4,7
2007	4,2	5,0	5,6
2009	4,6	5,4	6,2
2011	5,0	5,6	5,9
2013	5,2	5,9	6,2
2015	5,5	6,2	7,0
2017	5,8	6,5	7,3
2019	5,9	6,5	7,3
2021	5,8	6,2	6,6
2023	6,0	6,7	7,3
2005	3,8	4,6	4,7
2007	4,2	5,0	5,6

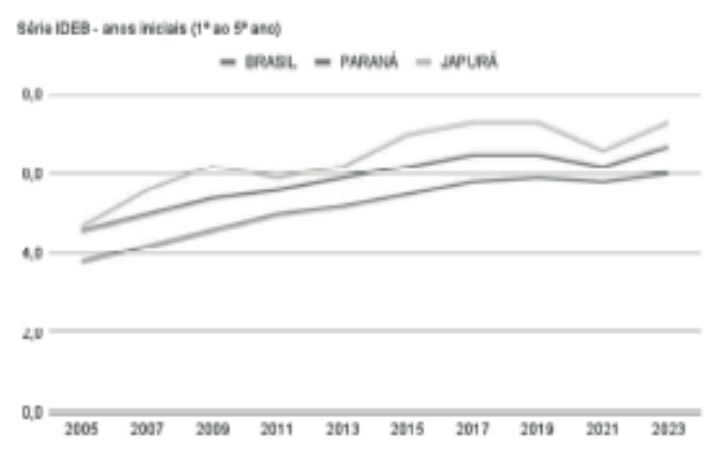
Fonte: INEP, 2024.

A taxa de analfabetismo de Japurá é ligeiramente superior à média paranaense, mas inferior a nacional. O grande destaque do município reside no IDEB dos anos iniciais, cuja nota em 2023 foi de 7,3, mantendo um patamar de excelência e superando expressivamente as médias do Paraná (6,7) e do Brasil (6,0) no mesmo ano. Nos anos finais, o desempenho de Japurá (nota 5,2) também é superior à média nacional (5,0), embora fique um pouco abaixo da média estadual (5,5) (INEP, 2024).

Com certeza. Com base nos dados do gráfico e nas informações que levantamos, preparei uma análise mais aprofundada e elaborada sobre o cenário educacional de Japurá, contextualizando os resultados e interpretando as tendências.

A trajetória educacional de Japurá, especialmente no ensino fundamental, revela uma notável consistência, posicionando o município como um ponto de referência em qualidade de ensino quando comparado aos cenários estadual e nacional.

Gráfico 6 – Anos iniciais do ensino fundamental - 1º ao 5º ano



Fonte: INEP (2024).

O principal destaque reside no desempenho dos anos inicias (1º ao 5º). A análise dos dados do IDEB mostra mais do que uma simples nota alta; ela revela uma política educacional de longo prazo com resultados consolidados. O município não apenas atingiu a nota 7,3 em 2023, como a mantém estável desde 2017. Isso indica que o alto padrão de qualidade não foi um pico isolado, mas sim a consolidação de um sistema de ensino eficaz. A trajetória no gráfico, que mostra um crescimento acentuado entre 2005 a 2017 seguido por um platô acima dos valores nacionais, o que sugere que as estratégias pedagógicas implementadas foram bem-sucedidas e se tornaram sustentáveis.

A nota 7,3 de Japurá é 21,7% superior à média nacional (6,0) e 9% acima da já elevada média do Paraná (6,7). Essa performance coloca a educação fundamental inicial do município em um patamar de destaque nacional, indicando uma base de alfabetização e aprendizado em matemática e português extremamente sólida para seus alunos.

Nos anos finais (6º ao 9º ano), o cenário é mais próximo da média brasileira e paranaense. Com a nota 5,2 em 2023, Japurá supera a média brasileira de 5,0, no entanto, ligeiramente inferior à média do estado do Paraná (5,5), que é um dos líderes nacionais em educação. Essa diferença pode indicar áreas para aprimoramento, como a transição dos alunos para um modelo com múltiplos professores, aprofundamento em disciplinas específicas e o combate a possíveis focos de defasagem de aprendizado.

Analisando o quadro completo, o sucesso de Japurá pode ser associado a uma combinação de fatores. Com uma rede de ensino concisa (5 escolas e cerca de 1.479 matrículas), o município tem a vantagem de poder implementar políticas pedagógicas de forma mais direcionada e com maior controle de qualidade. A taxa de analfabetismo, embora um pouco acima da média estadual, é consideravelmente menor que a nacional, reforçando a imagem de uma comunidade que valoriza a educação.

Em síntese, Japurá construiu um modelo educacional exemplar nos anos iniciais, criando uma base sólida que impacta toda a vida escolar do aluno. O desafio para o futuro é elevar o desempenho dos anos finais ao mesmo patamar de excelência, transformando o bom resultado atual em uma liderança educacional em todas as etapas do ensino fundamental.

2.2.2 Saúde

Por se tratar de um município de pequeno porte, a análise de dados anuais de indicadores de saúde, como a mortalidade infantil, pode sofrer grandes variações. Por isso, é mais relevante analisar a estrutura e os fatores de risco do que apenas a taxa pontual.

A rede de saúde de Japurá é composta por 9 estabelecimentos que prestam serviços ao SUS, abrangendo gestão municipal, estadual e dupla (pública e privada conveniada). A estrutura física inclui os estabelecimentos descritos abaixo.

Tabela 3 – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	JAPURA	7322747	ACADEMIA DA SAUDE DE JAPURA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+
PR	JAPURA	2731789	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL JAPURA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+
PR	JAPURA	0701092	CLINICA DE SAUDE JAPURA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+
PR	JAPURA	3761290	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CANTINHO FELIZ	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	E	SIM	+
PR	JAPURA	0383163	FISIO CORPORE	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	+
PR	JAPURA	5643007	FISIOTERAPIA JENIFFER DE PAULA FERLINI	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	+
PR	JAPURA	2733617	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	D	SIM	+
PR	JAPURA	2734192	LABORATORIO SANTA MONICA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	E	SIM	+
PR	JAPURA	6779204	S M S	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	SIM	+

Fonte: CNES (BRASIL, 2025a).

Para atendimentos de média e alta complexidade, como exames especializados e cirurgias, o município possui contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCENOP. Além disso, Japurá participa de um consórcio de direito público para diversas áreas, incluindo atenção odontológica, assistência médica e ambulatorial, e serviços de diagnóstico (JAPURÁ, 2024b, p. 4). A Atenção Básica é o pilar do atendimento no município, com uma produção expressiva. Na área de Vigilância em Saúde, em 2024 foram realizados 3.092 procedimentos, divididos entre ações de promoção/prevenção e diagnóstico (JAPURÁ, 2024b).

A gestão municipal tem como meta ampliar a cobertura da Atenção Básica, que é a principal porta de entrada do SUS. A meta para 2024 era atingir 90% de cobertura populacional estimada

pelas equipes de Atenção Básica, meta que foi alcançada. O objetivo do plano de saúde (2022-2025) é chegar a 95% de cobertura (JAPURÁ, 2024b).

O relatório Anual de Gestão da Saúde (2024) publicado pelo município indica atenção aos públicos prioritários como Idosos e Portadores de Doenças Crônicas; Saúde da Mulher, Gestantes e Crianças; Saúde Mental e População em Vulnerabilidade Social (JAPURÁ, 2024b). Para Idosos e Portadores de Doenças Crônicas existe uma diretriz com ações para estimular o envelhecimento ativo e fortalecer o acompanhamento de idosos com maior fragilidade (JAPURÁ, 2024b). No que tange a Saúde da Mulher, Gestantes e Crianças, o enfoque está em ampliar a detecção precoce de câncer de mama e colo de útero, garantir o pré-natal (meta de 90% das mães com no mínimo 7 consultas) e manter as taxas de mortalidade materna e infantil em zero. A investigação de 100% desses óbitos, caso ocorram, é uma meta de vigilância (JAPURÁ, 2024b).

Há também diretriz para fortalecer a atenção em Saúde Mental e para a População em Vulnerabilidade Social, expressa em ações para a manutenção de psicólogos e assistentes sociais na UBS e a busca ativa de pacientes. O município também realiza a distribuição de fraldas geriátricas e fórmulas nutricionais para a população vulnerável (JAPURÁ, 2024b).

O município registra como principais razões para hospitalização, doenças do aparelho respiratório (244 casos), doenças infecciosas e parasitárias (223 casos) e neoplasias (tumores) (161 casos) (JAPURÁ, 2024b).

Causas de Mortalidade (2023): As doenças do aparelho circulatório foram a principal causa de morte (32 óbitos), seguidas por neoplasias (15 óbitos) e causas externas, como acidentes e violência (10 óbitos) (JAPURÁ, 2024b).

Historicamente, o Paraná tem apresentado taxas de mortalidade infantil inferiores à média nacional, resultado de políticas públicas focadas na saúde materno-infantil. O mesmo pode-se dizer sobre o município de Japurá, que apresenta cobertura da Atenção Básica e unidade hospitalar para o atendimento de gestantes (IBGE, 2023b).

2.2.3 Economia, Trabalho e Renda

O município de Japurá, no Paraná, apresenta um panorama de renda e trabalho com indicadores abaixo das médias do estado e do Brasil. A remuneração média de um trabalhador com

carteira assinada na cidade é inferior tanto ao rendimento médio do trabalhador paranaense quanto ao nacional. Dados da RAIS (2024) indicam que a remuneração média do trabalhador formal em Japurá foi de R$ 2.896,63. Este valor é consideravelmente menor que o rendimento médio dos trabalhadores no Paraná, alcançou R$ 3.511,08, e também inferior à média nacional, que foi de R$ 3.706,90 no mesmo período. Todavia, o valor é compatível com cidades de porte semelhante, considerando a matriz econômica (BRASIL, 2025b).

A Indústria de Transformação é, indiscutivelmente, o setor de maior escala em Japurá, sendo o principal motor da economia e o maior empregador formal do município, concentrando a maior parte dos 2.229 postos de trabalho formais da cidade. Os subsetores mais fortes são a fabricação de produtos alimentícios (com 758 trabalhadores) e a confecção de artigos do vestuário (com 277 trabalhadores) (SEBRAE, 2025).

A presença de indústrias de grande porte, especialmente no setor de alimentos, eleva a média salarial do emprego formal na cidade e cria uma demanda por uma cadeia de serviços e comércio local.

O setor Agrícola, por sua vez, embora gere menos empregos formais diretos que a indústria, representa a base da riqueza primária do município, com um valor de produção extremamente significativo. Apenas a produção de soja, principal item agrícola, gerou um valor de R$50.613.000,00 em 2023 (SEBRAE, 2025).

O município também possui um rebanho relevante de 1.950,000 galináceos, indicando uma forte atividade pecuária (SEBRAE, 2025). A riqueza gerada no campo é fundamental para a economia local, fornecendo matéria-prima para a agroindústria (o principal empregador) e sustentando o poder de compra que movimenta o comércio.

O setor de comércio e serviços funciona em uma escala menor que a indústria em termos de empregos, mas é vital para a circulação da renda gerada pelos outros dois setores. É o terceiro maior empregador formal do município (SEBRAE, 2025). A escala é diretamente dependente da saúde financeira da indústria e do agronegócio. Os salários pagos pela indústria e os lucros da produção agrícola são o que movimentam as lojas e os serviços da cidade.

O PIB per capita do município, em sua medição mais recente de 2021, foi de R$33.552,33. Este valor também se posiciona abaixo da média do estado do Paraná e de outras regiões próximas, como a grande região de Maringá e a pequena região de Cianorte (SEBRAE, 2025).

Os setores que mais empregavam em 2024 eram:

- Fabricação de Produtos Alimentícios: 758 trabalhadores.
- Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios: 277 trabalhadores.
- Comércio Varejista: 250 trabalhadores (SEBRAE, 2025).

No total, o município contava com 2.229 empregos com carteira assinada em 2024. A maior parte da força de trabalho formal é masculina (62,3%), com uma remuneração média de R$ 2.936,29, enquanto as mulheres (37,7%) tinham uma remuneração média de R$ 2.186,82 (SEBRAE, 2025).

Em resumo, a economia de Japurá é caracterizada por uma base industrial e comercial que gera empregos formais, mas com níveis de remuneração que não superam as médias estadual e nacional (SEBRAE, 2025).

2.2.4 Habitação e Saneamento

De acordo com o Censo de 2022, Japurá possui 3.472 domicílios particulares ocupados, com uma média de 2,63 moradores por domicílio. Em relação às condições de ocupação, destacam-se os domicílios próprios (74,22%), os alugados (19,87%) e os cedidos ou emprestados (5,76%). No que se refere à qualidade estrutural, 92,45% das residências possuem paredes de alvenaria com revestimento; contudo, ainda que em proporção menor, foram identificados 3,17% de domicílios de alvenaria sem revestimento e 4,38% construídos em madeira.

O município de Japurá apresenta no cenário habitacional desafios na universalização dos serviços de saneamento e, de forma mais latente, na regularização da posse das moradias. No saneamento básico, o abastecimento de água alcança praticamente toda a população. O Censo 2022 aponta que 92,6% dos moradores recebem água por rede geral. A coleta de lixo também apresenta bons índices, com 96,8% da população declara ter o lixo coletado. No entanto, a principal deficiência reside no esgotamento sanitário. Segundo o Censo 2022, 63,91% da população possui rede geral, mas um número preocupante de 27,36% ainda utiliza fossas rudimentares.

Figura 1 – Características do domicílio



Fonte: IBGE (Censo, 2022)

A análise dos dados de saneamento em Japurá revela um desafio de infraestrutura. O alto índice de esgotamento sanitário adequado no município, superior ao número de domicílios conectados à rede geral, segundo o Censo, sugere que o obstáculo à universalização do serviço pode envolver tantas questões de adesão da população, relacionadas à realização da ligação domiciliar de esgoto à rede coletora pública, quanto aspectos operacionais e geográficos. Em um município do interior, fatores como a distância entre a rede coletora e as residências, especialmente em propriedades rurais ou mais afastadas, podem ser a principal razão para a falta de conexão.

Já em relação à Regularização Fundiária, conforme aponta o Plano Diretor de Japurá (2021) há ocorrências de loteamentos irregulares e clandestinos em diversos perímetro do município. O uso e ocupação do solo, por não ter parâmetros específicos, apresenta característica urbanas, ainda que parcial, sem um planejamento adequado e integrado.

No âmbito da regularização jurídica, embora o município não tenha a obrigatoriedade de elaborar um Plano Diretor, em razão do número de habitantes, Japurá instituiu seu Plano Diretor em 2005, que posteriormente passou por revisões, sendo a última realizada em 2021. Além disso, o

município conta com a Lei Complementar nº 021/2024, que criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujos recursos podem ser aplicados em projetos habitacionais de interesse social, incluindo ações de regularização fundiária (JAPURÁ, 2024a).

A existência desses instrumentos legais indica que a Prefeitura dispõe de ferramentas adequadas para o planejamento e o desenvolvimento urbano. No entanto, identificou-se a ausência de um programa ativo voltado ao enfrentamento da irregularidade fundiária e/ou da precariedade habitacional e urbana. Tais indicadores reforçam, junto às recomendações indicadas na revisão do Plano Diretor (2021), a necessidade de adesão e investimentos em programas e projetos habitacionais e urbanos direcionados para garantir o acesso universal ao saneamento básico, a regularização fundiária e à moradia digna.

2.3 Trajetória da Assistência Social em Japurá

Como apontado no capítulo sobre a história do município, Japurá foi criado pela Lei Estadual nº 4.788, de 29 de novembro de 1963 (PARANÁ, 1963). Atualmente, com uma população de pouco mais de 9 mil habitantes (IBGE, 2023a), distribuídos entre a área urbana e uma ampla extensão rural, o município representa um estudo de caso sobre como os grandes marcos legais se materializam na ponta do sistema.

Embora o município de Japurá possua as suas particularidades constitucionais, compartilha de muitos dos aspectos da trajetória da política de Assistência Social no Brasil, marcada por práticas filantrópicas e clientelistas. Contudo, ao longo do tempo incorporou avanços significativos na proteção social e na garantia de direitos expressas na Constituição Federal de 1988 e nas legislações subsequentes que estabeleceram os rumos desta política, concretizando e universalizando as referências e práticas no enfrentamento das vulnerabilidades decorrentes da pobreza, da exclusão e das desigualdades sociais, sem omissão às características regionais e locais.

Ao nos atentarmos para a linha do tempo das principais legislações que versam sobre a política de Assistência Social no nível nacional e municipal, isto fica evidenciado:

Legislações Nacionais:

- A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que instituiu os fundamentos da política, criou o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e parametrizou as proteções para todo o território nacional (BRASIL, 1993);
- A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2005), que representam a grande virada na condução da proteção social, descentralizando a gestão e organizando a rede de serviços por níveis de complexidade: a Proteção Social Básica (PSB), ofertada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e a Proteção Social Especial (PSE), para situações de violação de direitos, ofertada nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (BRASIL, 2004);
- A NOB-RH (2006), que tratou da profissionalização da política e da composição das equipes de referência;
- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que padronizou os serviços, seus objetivos e público-alvo em todo o país.

Legislações Municipais:

- A Transição (Pós-LOAS, anos 1990): Após a LOAS (1993), Japurá, como todos os municípios, foi legalmente impelido a criar sua primeira Secretaria Municipal de Ação Social (ou nomenclatura equivalente) e a instituir, ainda que de forma incipiente, um conselho e um fundo.
- A Chegada do SUAS (Pós-2005): O marco mais visível da adesão ao novo modelo nacional foi a implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Japurá. A criação do CRAS materializou a chegada da Proteção Social Básica no território, substituindo a lógica do atendimento individual e passivo pela busca ativa e pelo trabalho preventivo com as famílias, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

A Consolidação da Gestão (2019-2021), fase final de alinhamento pleno de Japurá com as exigências do SUAS é visível em sua legislação mais recente. A criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) foram passos decisivos para a institucionalização do controle social e da gestão financeira, em total consonância com as diretrizes da LOAS.

- Lei Municipal nº 036/2019, que organiza todo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Japurá e instituiu formalmente o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) – ato crucial, pois permite organizar a gestão financeira, requisito para que o município receba e execute os recursos do cofinanciamento federal e estadual de forma transparente e vinculada à política de assistência (JAPURÁ, 2019);
- Decreto nº 063/2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), fortalecendo o controle social, garantindo a participação paritária da sociedade civil na fiscalização e deliberação sobre os rumos da assistência social no município (JAPURÁ, 2021a);
- Lei Complementar nº 026/2021, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura, esta lei consolida a Secretaria Municipal de Assistência Social com suas atribuições modernas, descrevendo suas responsabilidades na gestão do SUAS, do CRAS, do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda (JAPURÁ, 2021c).

Japurá aderiu ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que viabilizou a participação em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família (e suas reformulações) e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que tem significativa relevância na garantia de renda mínima para idosos e pessoas com deficiência, especialmente em municípios de pequeno porte. A política local também conta com a implementação de benefícios eventuais para apoiar famílias em situações de vulnerabilidade temporária.

Essa sequência de atos normativos em Japurá demonstra claramente como o município, partindo de um modelo informal, foi gradualmente incorporando os dispositivos legais nacionais, culminando, já no final da década de 2010, na consolidação de uma estrutura de gestão e controle alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essa nova estrutura trouxe obrigações legais inéditas, o que exigiu interlocução com os governos estadual e federal para a gestão dos primeiros recursos com vinculação obrigatória.

Os avanços também estão expressos na modernização da gestão, em práticas e instrumentos que qualificam o planejamento e o monitoramento, como a utilização de sistemas informatizados,

tanto próprio quanto os sistemas federais como o CadÚnico e o Prontuário SUAS. Tais avanços tornam a política de Assistência Social do município mais potente, com características institucionais que a diferenciam e a afasta do personalismo assistencialista, e que se materializa na garantia de direitos sociais e na construção da cidadania.

Sendo assim, a Assistência Social em Japurá desempenha um papel estratégico na proteção de famílias vulneráveis, representando um espaço de garantia de direitos e de fortalecimento da cidadania, que precisa ser continuamente defendido e aprimorado.

2.4 Estrutura da Assistência Social em Japurá

Em conformidade com os preceitos do SUAS, a política de Assistência Social de Japurá organiza-se no tripé de gestão, controle social e financiamento. A gestão é expressa na Secretaria de Assistência Social, órgão subordinado à prefeitura; o Controle Social, através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e o financiamento, representado e conduzido pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

A gestora máxima do município de Japurá é a prefeita Adriana Cristina Polzer, eleita nas eleições de 2020 e reeleita para o seu segundo mandato nas eleições de 2024. Como chefe do poder executivo local, é responsável por toda a política pública municipal, incluindo a Assistência Social. A sede do gabinete da prefeitura está localizada na Avenida Bolivar, nº 363, Centro, Japurá - PR, com contato pelo telefone (44) 3635-1327.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gestor da política da assistência social, com atribuições de planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação do SUAS. Portanto, é o núcleo administrativo e técnico da secretaria, competindo-lhe a implantação e o gerenciamento das políticas de Assistência Social de âmbito Nacional, Estadual e aquelas instituídas pelo município. A Secretária da pasta é a Senhora Beatriz Scoqui Liute Maciel, nomeada para o cargo no início da primeira gestão, em 04 de janeiro de 2021 (Portaria nº 003/2021), e reconduzida à função no início do segundo mandato, em 02 de janeiro de 2025 (Portaria nº 004/2025). A Secretaria fica localizada na rua Curitiba, 392 – Jardim Bela Vista, com contato através do e-mail assistenciajapura@outlook.com e do telefone (44) 3635-1041.

Subordinado diretamente à Secretária, estrutura-se em um núcleo técnico no Órgão Gestor, na Vigilância Socioassistencial e na unidade do CRAS. No nível da gestão, há um técnico de referência responsável pelas funções da Proteção Social Especial e da Vigilância Socioassistencial, além de diretorias focadas nos direitos da Mulher e da Pessoa Idosa. Em julho de 2024, através da Portaria nº 233/2024, foi designado como responsável pela Vigilância Socioassistencial o Psicólogo Hugo Fernando Abonizio Ceresso.

A execução da Proteção Social Básica é de responsabilidade da coordenação do CRAS, que responde pela gestão do trabalho técnico e administrativo da unidade. Em nível técnico-operacional, a equipe é composta por profissionais de nível superior que formam a equipe de referência multidisciplinar (Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo) e pelo Gestor do Cadastro Único, ocupantes de cargo efetivo. A infraestrutura de funcionamento da unidade é garantida por profissionais de apoio, como Auxiliar de Serviços Gerais, Estagiário e Recepcionista.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apresenta paridade e desempenha o papel do controle social nas deliberações da política no município, enquanto o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) gere recursos, repasses, cofinanciamento e emendas destinadas à pasta.

2.4.1 Vigilância Socioassistencial

A NOB/SUAS aponta que a Vigilância Socioassistencial consiste no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o seu aprimoramento. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da Política de Assistência Social (BRASIL, 2005).

Em suma, a Vigilância Socioassistencial visa:

- Conhecer o território: Mapear as vulnerabilidades, riscos sociais e violações de direitos como desemprego, trabalho infantil, violência, insegurança alimentar, e as potencialidades como redes de apoio, organizações sociais, equipamentos públicos.

- Identificar o público-alvo: Caracterizar as famílias e indivíduos, compreendendo necessidades e demandas específicas.
- Monitorar a rede socioassistencial: Analisar a adequação e a suficiência da oferta de serviços em relação às demandas identificadas.
- Apoiar o planejamento: Fornecer subsídios para a elaboração de Planos de Assistência Social, alocação de recursos e (re)ordenamento da oferta.

De acordo com as determinações da NOB/SUAS de 2012 (BRASIL, 2012b) a Vigilância Socioassistencial deve estar estruturada e ativa em nível municipal, contribuindo com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial por meio da elaboração de estudos, planos e diagnósticos capazes de ampliar o conhecimento sobre a realidade dos territórios e as necessidades da população, e auxiliando no planejamento e organização das ações realizadas nesses territórios. Deve, ainda, contribuir com a própria Gestão em sentido amplo, auxiliando a formulação, planejamento e execução de ações que induzam à adequação da oferta às necessidades da população. Para isso, faz-se necessário que também sejam produzidas e analisadas informações sobre o financiamento; sobre o tipo, volume, localização e qualidade das ofertas; bem como das condições de acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos.

A função política da Vigilância Socioassistencial está expressa em suas atribuições em produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos nos territórios. Longe de uma mera coleta de dados, seu papel é gerar conhecimento e inteligência para subsidiar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações socioassistenciais. O seu componente estratégico é fundamental para a qualificação da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua correta contextualização, a compreensão da finalidade de suas ferramentas, como o diagnóstico socioterritorial, e o domínio de sua base normativa são essenciais para a efetivação. Ao identificar as demandas, as potencialidades e as fragilidades de cada território, a Vigilância Socioassistencial permite que gestores e técnicos atuem de forma mais eficaz, direcionando os serviços, programas, projetos e benefícios para quem mais precisa e da forma mais adequada. Também é importante considerar como o diagnóstico produzido pela Vigilância Socioassistencial pode subsidiar a atuação

e o desenvolvimento de outras políticas setoriais, tendo em perspectiva que as vulnerabilidades e violações que incidem sobre as famílias, entre outras coisas, frequentemente requerem a proteção social como garantia de acesso a serviços e direitos negligenciados a essa população.

No âmbito municipal, a Lei nº28/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japurá, estado do Paraná, e dá outras providências, em seu artigo 55, define como competência da Divisão de Vigilância Socioassistencial:

I - Mapear a oferta e a demanda dos serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de Assistência Social;

II - Analisar e propor o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de banco de dados e cadastros próprios, sugerindo os requisitos e integrações necessárias do sistema à rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - Manter atualizado e informar, quando solicitado, os indicadores e dimensões, instituídos pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), a partir das informações prestadas nos sistemas nacionais de estatísticas e de informações oficiais;

IV - Sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

V - Analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VI - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VII - Fornecer sistematicamente ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) listagens territorializadas das famílias beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada (BPC), e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VIII - Responsabilizar-se pela gestão dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados;

IX - Coordenar o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação das ações da assistência social do Município, articulado com as áreas das esferas Federal e Estadual; X - Coordenar, manter atualizado e alimentar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), em articulação com a Diretoria de Proteção Social Básica e Especial;

XI - Coordenar e operacionalizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

XII - Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

XIII - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

XIV - Manter em arquivo o registro dos requerimentos e concessões de benefícios eventuais por período de cinco (5) anos, para posterior apresentação quando solicitado e para aferição das carências da população;

XV - Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda;

XVI - Exercer outras atividades afins, (Japurá, 2025)

2.4.2 Proteção Social Básica

O município de Japurá, classificado como de Pequeno Porte I, centraliza sua estrutura da Proteção Social Básica em uma única unidade de referência: o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Dona Zenaide. Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o CRAS está localizado na Rua Curitiba, nº 392, e sua área de abrangência cobre todo o território municipal, atendendo tanto a população urbana quanto a rural.

A organização do atendimento foi formalizada pelo Decreto Municipal nº 234/2023, que instituiu o Protocolo e os Fluxos de Atendimento, estabelecendo referencial para os procedimentos alinhados à Política Nacional de Assistência Social. O acesso da população aos serviços pode ocorrer de três formas principais: procura espontânea, quando o cidadão, grupo ou família se dirige

voluntariamente à unidade; Busca Ativa, como estratégia da equipe técnica para localizar e atender famílias em alta vulnerabilidade que não acessam os serviços por conta própria; encaminhamentos, quando o usuário é direcionado ao CRAS por outros órgãos da rede de proteção, como os da saúde, educação ou do Sistema de Garantia de Direitos (JAPURÁ, 2023).

A coordenação e execução dos serviços, programas e benefícios essenciais conta com a equipe de referência nos parâmetros. Entre os principais serviços oferecidos, destacam-se:
O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), considerado o principal serviço do CRAS, consiste no trabalho social contínuo com as famílias para fortalecer suas funções protetivas, prevenir o rompimento de vínculos e promover o acesso a direitos;

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), realizado em grupos, organiza atividades artísticas, culturais e esportivas para complementar o trabalho com as famílias, prevenir riscos e fortalecer a convivência comunitária e familiar.

O Cadastro Único (CadÚnico) é o principal instrumento para acesso aos programas e serviços, como o programa de transferência de renda do Governo Federal, o Bolsa-Família, e a principal ferramenta de identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade, sendo fonte de critérios para a elegibilidade para outros serviços e programas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o auxílio gás.

O município também gerencia no CRAS programas, benefícios e serviços estaduais, como o programa estadual de transferência de renda Cartão Comida Boa (PARANÁ, 2021b), que visa a segurança alimentar de famílias com per capita de até R$ 218,00, com prioridade para aquelas não contempladas pelo Bolsa Família, com criança de até 1 ano ou com criança em situação de trabalho infantil, com a destinação de R$ 80,00 mensais, concedido via cartão magnético para a compra de alimentos e itens de higiene em estabelecimentos credenciados.

Outro programa estadual ativo no município é o Nossa Gente Paraná. O programa foi instituído em 2013, através da lei n.º 17.734, de 29 de outubro de 2013, e, posteriormente, reformulado através da Lei nº 20.548, de 27 de abril de 2021. O objetivo é promover melhorias nas condições de vida de famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais (habitação, assistência social, saúde, educação, trabalho). A

estratégia consiste em desenvolver ações planejadas e personalizadas, conforme as necessidades de cada família e as especificidades de seu território (PARANÁ, 2021a).

Para a seleção, o programa utiliza o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR), focando nos 25% dos núcleos familiares com maior pontuação. Essa identificação é feita com base nos dados do Cadastro Único, usando o IVF-PR (uma parceria Seds/Ipardes) como indicador para definir as famílias prioritárias a serem incluídas. Ou seja, uma metodologia que organiza e articula serviços em torno de um público prioritário.

O município ainda conta com o programa estadual Energia Solidária instituído pela lei estadual n. º 20.943/2021, de 20 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo decreto n. º 11.036/2022, de 12 de maio de 2022. O programa garante gratuidade na conta de energia para famílias que estejam inscritas no Cadastro Único com os seguintes perfis: famílias com renda per capita de até meio salário mínimo cujo consumo da residência não ultrapasse 150 kWh; família com renda total de até 3 salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento demande o uso continuado de aparelhos elétricos de alta demanda, e inscrita na Tarifa Social, sendo pago pelo programa o consumo máximo correspondente à 400 kWh (PARANÁ, 2021c; PARANÁ, 2022).

Em parceria com o Estado, também é ofertado às famílias cadastradas no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse meio salário mínimo regional, o Programa Leite das Crianças (PLC), que atua como instrumento de combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita de leite a crianças de seis a 36 meses de idade. A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social são responsáveis pelo cadastro e pela supervisão dos atendimentos. A distribuição, destinada a 74 famílias, é realizada no Colégio Estadual Emílio de Menezes. Portanto, o programa envolve os setores de Assistência Social, Saúde e Educação.

Também em parceria com o Estado, é executado o Programa Compra Direta Paraná, criado em 2020, durante a pandemia da Covid-19, com o objetivo de promover o acesso à alimentação saudável e diversificada para pessoas em situação de vulnerabilidade, incentivando a agricultura familiar e fortalecendo o desenvolvimento local e sustentável. O programa segue os princípios da Lei Estadual nº 16.565/2010, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-PR), e adota a lógica de programas de compras públicas como o PAA e o PNAE. No

município, a cada 15 dias são distribuídos alimentos e hortaliças a 135 famílias selecionadas pelo CRAS.

Embora vinculados ao acompanhamento realizado pelo CRAS, os programas não oneram de forma significativa a equipe do CRAS, uma vez que os critérios para o Cartão Comida Boa e para Energia solidária são extraídos a partir do Cadastro Único e aplicados de forma automática. No caso do Nossa Gente Paraná, o perfil também é identificado a partir do Cadastro Único e as famílias que se enquadram no Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR), frequentemente estariam vinculadas ao acompanhamento na unidade, portanto não há um fato novo que impacte adicionalmente o trabalho realizado pela equipe de referência da unidade, pois o que o programa enfatiza é a necessidade de atenção e articulação intersetorial no acompanhamento destas famílias, o que é relevante para a qualidade das intervenções realizadas, mas que já faz parte do escopo de ações socioassistenciais previstas.

2.4.3 Proteção Social Especial

A proteção Social Especial divide-se em proteção social de média e alta complexidade. A principal unidade da média complexidade é o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que congrega serviços, programas e benefícios para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco social, violência e/ou violação de direitos. O público prevalente é de idosos, pessoas com deficiência, crianças e mulheres vítimas de violência ou negligência, cujo cenário familiar apresenta configuração de vínculos fragilizados que se espera que sejam fortalecidos através da promoção ao acesso a serviços e direitos sociais associado ao acompanhamento familiar. O CREAS também está imbuído da competência da execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (BRASIL, 2012a).

A média complexidade também conta com os Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), que, como o nome evidencia, trata-se de unidade dedicada para o atendimento da população em situação de rua, com o objetivo de ofertar espaços para higiene pessoal, guarda de pertences, alimentação e provisão de documentação, além de realizar o encaminhamento para outros serviços da rede e o acesso aos programas e benefícios socioassistenciais.

Ainda no escopo da média complexidade temos os Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e/ou Idosos, uma unidade que oferece atendimento durante o dia a pessoas com deficiência e/ou idosos que se encontram em situação de dependência, evitando o acolhimento institucional e apoiando as famílias cuidadoras, desonerando da sobrecarga vivenciada por seus membros concomitante a promoção da autonomia, da inclusão social e o fortalecimento dos vínculos dos dependentes com os familiares. Essas unidades executam os serviços, programas, projetos e benefícios da média complexidade, sendo os principais:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (ofertado no Centro-Dia);
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (ofertado no Centro POP).

Japurá, apesar de não possuir nenhuma unidade da média e alta complexidade própria ou regionalizada, executa os serviços na sede da gestão. Os serviços prestados são essencialmente Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e atendimentos para situações de violência e violação de direitos, com os desdobramentos necessários com a rede, sem que se configure o PAEFI, uma vez que não possui unidade CREAS ou equipe de referência.

Em relação ao Serviço Família Acolhedora, que consiste no serviço de acolhimento para crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção em função de abandono ou pelo fato de suas famílias encontrarem-se, temporariamente, impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, foi instituído no município através da Lei nº 005/2018, com regimento interno aprovado através do Decreto nº 066/2021 (JAPURÁ, 2021b) em pleno funcionamento, com uma família cadastrada e capacitada para realizar acolhimentos de jovens que retornaram posteriormente para a família de origem. Todavia, outras demandas de acolhimento precisam ser encaminhadas, uma vez que o município não conta com unidades de acolhimento.

2.4.4 Articulação Intersetorial e o sistema de garantia de direitos

Práticas intersetoriais tem demonstrado eficácia no enfrentamento das expressões da "questão social" e na garantia da proteção social integral. A intersetorialidade orienta as políticas sociais com grande destaque para a Política de Assistência Social, na perspectiva da garantia de direitos de cidadania (Souza, 2011) e para a operacionalização do SUAS. Assim, consideramos a articulação intersetorial como uma forma de obter resultados integrados, através de ações para a concretização dos direitos sociais da população alvo.

A Vigilância Socioassistencial cumpre papel importante no planejamento e na articulação intersetorial de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas. Ao assumir tal atribuição, dispõe de insumos para dialogar com as políticas de educação e de saúde no sentido de sinalizar demandas específicas para as respectivas áreas e, principalmente, de orientar a intervenção intersetorial, adotando como parâmetro a produção e a sistematização de informações, indicadores e índices territorializados.

Em Japurá, as articulações de serviços, programas e benefícios tem sido construído e fortalecido pela rede socioassistencial, em especial entre as políticas de assistência social, saúde e educação, em razão das condicionalidades do programa Bolsa Família, o que permite ciência e atuação da equipe nos casos de baixa frequência escolar ou ausência de cuidados de saúde relacionados a pesagem e vacinas de crianças e adolescentes, assim como os cuidados de saúde da mulher vinculados ao programa. Isso demonstra um rompimento com a fragmentação setorial, tendo o CadÚnico e do Programa Bolsa Família como principal motor para sua efetivação, bem como um compromisso da gestão na articulação entre as instituições e agentes que prestam serviços no município através do compartilhamento de objetivos e ações conjuntas de qualificação do processo de trabalho e de atendimento às demandas dos usuários.

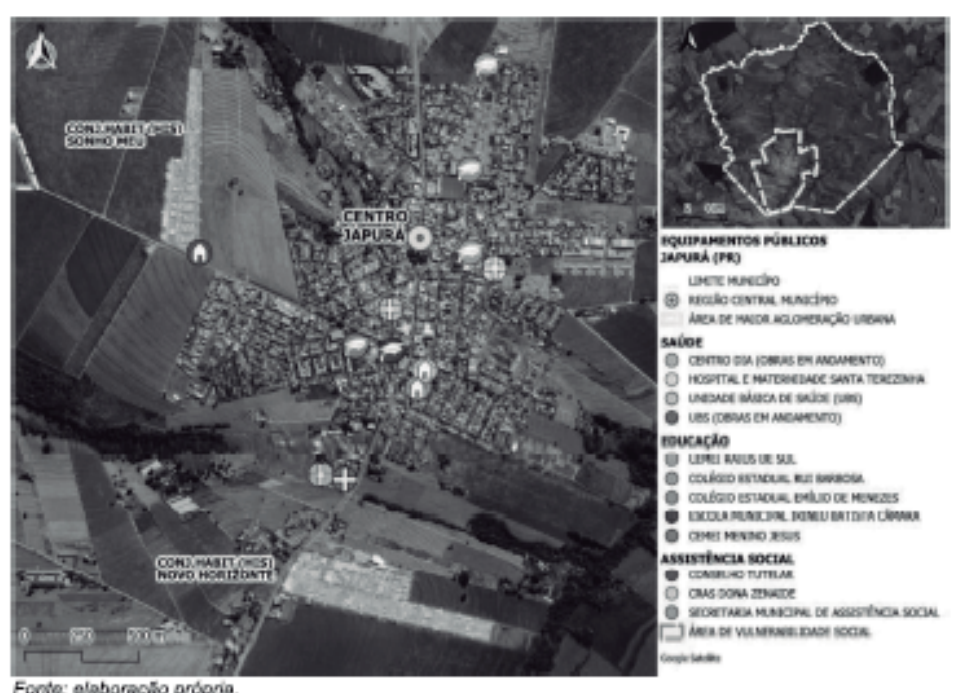
Na prática institucional, a realização de reuniões interinstitucional também se consolida como um espaço de articulação e troca de experiências entre as equipes, comunicação sobre o processo de trabalho, planejamento de ações coletivas, avaliação da prática profissional na instituição e acompanhamento e monitoramento de atendimento comuns para entender e enfrentar

vulnerabilidades sociais. A integração entre esses setores no âmbito da gestão municipal é condição premente para efetivar a vigilância socioassistencial.

Os equipamentos públicos que compõem a rede socioassistencial do município estão distribuídos conforme apresentado no quadro abaixo.

ÁREA	UNIDADES	ENDEREÇO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DONA ZENAIDE	RUA CURITIBA, 392 - JARDIM BELA VISTA
	CONSELHO TUTELAR	AV. BOLIVAR, 314 - JARDIM PRIMAVERA
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA CURITIBA, 392 - JARDIM BELA VISTA
EDUCAÇÃO	ESCOLA ESTADUAL	
	COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES	RUA AROLDO SALVADOR RUIZ, 865 - CENTRO JAPURÁ
	COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA	RUA SÃO LOURENÇO, 157, JARDIM PRIMAVERA
	ESCOLA MUNICIPAL	
	ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CÂMARA	RUA DOS SUTIS, 390
	CEMEI RAIOS DE SOL	RUA JOSE PALTANIN, 525 - JD. ITÁLIA
	CEMEI MENINO JESUS	RUA SIEGO TAKASE, 281 - JD. MORADA DO SOL
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA TIRADENTES, 232 - CENTRO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)	RUA PALMITAL, S/N
	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	RUA LIGEIRO, S/N
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA TIRADENTES, 222 - CENTRO
CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	RUA DO SUTIS, Nº 360, CENTRO
	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – CASA DA CULTURA	RUA TIRADENTES, 232 - CENTRO
	SECRETARIA DE ESPORTES	RUA DOS SUTIS, S/N - GINÁSIO DE ESPORTES

Mapa 3 – Localização dos equipamentos públicos em Japurá-PR



Fonte: elaboração própria.

No bojo da articulação com a rede socioassistencial, o CRAS Dona Zenaide se consolida como porta de entrada para as demandas da população vulnerável e para outras políticas setoriais. Para garantir a integralidade do atendimento, opera com um sistema de referência e contrarreferência. Isso significa que ele encaminha (refere) famílias para serviços e órgãos do sistema de garantia de direitos, assim como acolhe e responde aos encaminhamentos recebidos, garantindo a continuidade do acompanhamento. Os encaminhamentos podem ser feitos formalmente via formulário ou articulado com as unidades de saúde e educação. O Conselho Tutelar também realiza

encaminhamentos para a Assistência Social e recebe referenciamentos mediante atendimentos que se identifique risco ou violação de direitos contra crianças e adolescentes.

Os serviços da política de Assistência Social também referem para o Ministério Público famílias em cenários de violação e risco que extrapolam as competências da política de assistência social e requerem ações de proteção que devem ser representadas judicialmente. Do mesmo modo, o Ministério Público referencia famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social que estejam sob o acompanhamento da Promotoria.

De modo geral, a política de Assistência Social no município tem avançado na articulação com outras políticas setoriais, assim como executa os próprios serviços, programas, projetos e benefícios para instituir proteções sociais. Contudo, é importante ressaltar que não é de sua responsabilidade enfrentar todas as situações de vulnerabilidades de uma família, mas compete enfrentar os seus agravos através das ações do desenho institucional que possui, com o encargo de encaminhar seus usuários para a rede de políticas públicas a fim de minimizá-la.

Do mesmo modo, embora tenha atuação em cenários de violência e violação, a política de Assistência Social não responde por litígios, oferta recursos previstos na política para intervenções e apoio familiar no enfrentamento destes cenários, o que não significa qualificar a avaliação dos conflitos para subsidiar decisões processuais (CFP, 2007). Assim como as requisições de avaliação, certificação dos cenários em cunho investigativo e análises técnica para qualificar responsabilidades, não refletem as atribuições da referida política, extrapola as competências técnicas dos profissionais, cuja proposição profissional está alinhada com as normativas socioassistenciais, não periciais (CFESS, 2011), devendo, portanto, ser reportado ao Ministério Público entre outras instâncias do Judiciário.

3. INDICADORES DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM JAPURÁ

3.1 Benefícios Socioassistenciais

A transferência de renda é um dos pilares da política de assistência social no Brasil, materializada por meio de benefícios que visam garantir a segurança de rendimentos para públicos em situação de extrema vulnerabilidade. No município de Japurá/PR, o Benefício de Prestação

Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família (PBF) representam os principais mecanismos de proteção social, com alcance significativo sobre a população local.

Considerando que o Diagnóstico Socioterritorial do Município de Japurá/PR foi elaborado em 2025, faz-se necessária a atualização de alguns dos dados que compõem sua caracterização, de modo a refletir informações mais recentes e dados mais completos sobre a realidade socioassistencial do município. Nesse sentido, apresenta-se, a seguir, a atualização dos principais indicadores de cobertura e atendimento da Política de Assistência Social, os quais subsidiam a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

Tabela 4 - Atualização dos indicadores de cobertura e atendimento da Política de Assistência Social em Japurá/PR

Informação	Quantidade / referência
População municipal	9.144 / IBGE
Famílias inscritas no Cadastro Único	1.630 / Observatório do Cadastro Único (setembro)
Pessoas inscritas no Cadastro Único	3.878 / Observatório do Cadastro Único (setembro)
Famílias beneficiárias do Bolsa Família	439 / Observatório do Cadastro Único (setembro)
Famílias acompanhadas pelo PAIF	73 / Sysmar (Sistema interno do Município)
Usuários atendidos pelo SCFV	175 / SISC (setembro)
Pessoas idosas atendidas	118 / Registros do CRAS (outubro)
Crianças e adolescentes atendidos	114 / Registros do CRAS (outubro)

Fonte: Elaboração própria da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá/PR, a partir de dados do IBGE, Observatório do Cadastro Único, SISC, Sysmar e registros do CRAS, conforme período de referência indicado no quadro.

3.2 Benefício de Prestação Continuada – BPC: Perfil e quantitativo de beneficiários (idosos e pessoas com deficiência)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui importante provisão da Proteção Social Básica, assegurando renda mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que atendem aos critérios estabelecidos pela legislação. Nesse sentido, a análise do perfil dos beneficiários no município de Japurá/PR possibilita conhecer as características desse público, sua distribuição por sexo e faixa etária, bem como sua localização no território municipal.

As informações apresentadas a seguir permitem identificar a dimensão do público beneficiário do BPC e sua distribuição territorial, contribuindo para o planejamento das ações, serviços e benefícios socioassistenciais. A análise desses dados também possibilita reconhecer os territórios com maior concentração de beneficiários e subsidiar a organização da oferta de serviços da rede socioassistencial, especialmente no âmbito do CRAS e das ações de acompanhamento e busca ativa.

Para fins deste diagnóstico, são apresentados dados referentes ao quantitativo geral de beneficiários, à distribuição por sexo e faixa etária e à localização dos beneficiários por bairro, contemplando tanto o segmento de pessoas idosas quanto o de pessoas com deficiência.

Ressalta-se que os dados apresentados correspondem à média mensal registrada no período de janeiro a outubro de 2026, considerando os registros disponíveis para cada mês do período analisado. Dessa forma, os valores apresentados refletem a média do comportamento dos beneficiários ao longo do ano de 2026 até o mês de outubro, permitindo uma análise mais representativa da realidade do município e de sua distribuição territorial.

Tabela 5 - Quantitativo geral

Indicador	Quantidade
Total de beneficiários ativos do BPC	158
Beneficiários – pessoa idosa	69

Beneficiários – pessoa com deficiência	89
Beneficiários com inscrição/localização confirmada no CadÚnico	159
Valor total transferido no mês de referência (R$)	**R$255.577,67**

Tabela 6 – Beneficiários do BPC por sexo

Sexo	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Total
Feminino	39	34	73
Masculino	31	55	86
Outro/não informado	00	00	00
Total	**70**	**89**	**159**

Tabela 7 – Beneficiários do BPC por faixa etária

Faixa etária	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Total
0 a 17 anos	00	17	17
18 a 29 anos	00	12	12
30 a 44 anos	00	18	18
45 a 59 anos	00	18	18
60 a 64 anos	00	09	09
65 anos ou mais	69	17	86
Idade não informada	00	00	00
Total	**69**	**91**	**160**

Tabela 8 - Pessoas beneficiárias do BPC IDOSO por bairro

Bairro	Quantidade de pessoas
Centro	25
Vila Isabel	01
Jardim Liberdade	07
Zona Rural	06

Jardim Beija Flor	03
Jardim Primavera	06
Jardim Pedralli I	03
Jardim Pugin	02
Jardim Sonho Meu	04
Jardim Pedralli IV	02
Jardim Carlos Chagas	02
Jardim Bela Vista	01
Jardim Novo Horizonte	04
Jardim Modelo	01
Jardim Portugal	01
Jardim Santa Felicidade	02
Jardim Vila Rica	01
Jardim Imperial	01
Jardim Santo Antônio	01
Jardim Bulla	01
TOTAL	**74**

Tabela 9 - Pessoas beneficiárias do BPC PCD por bairro

Bairro	Quantidade de pessoas
Centro	35
Jardim Santo Antonio	04
Jardim Liberdade	10
Zona Rural	07
Jardim Beija Flor	02
Jardim Morada do Sol	02
Jardim Pedralli I	02
Jardim Pugin	02
Jardim Sonho Meu	08
Jardim Pedralli III	03

Jardim Bulla	01
Jardim Bela Vista	01
Jardim Novo Horizonte	10
Jardim Modelo	01
Jardim Santa Felicidade	02
Jardim Vitória	03
Jardim Itália	01
Jardim Ouro Verde	01
TOTAL	**95**

3.2.1 Análise dos dados do BPC

Os dados apresentados demonstram a presença significativa do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município de Japurá/PR, contemplando pessoas idosas e pessoas com deficiência. Conforme o quantitativo geral, foram identificados 158 beneficiários ativos, sendo 69 pessoas idosas e 89 pessoas com deficiência, com predominância do público masculino entre as pessoas com deficiência e do público feminino entre as pessoas idosas.

Quanto à faixa etária, observa-se que os beneficiários idosos estão concentrados na faixa de 65 anos ou mais, enquanto as pessoas com deficiência apresentam distribuição em diferentes faixas etárias, desde crianças até pessoas idosas.

Na distribuição territorial, destaca-se maior concentração de beneficiários no Centro, seguido por bairros como Jardim Liberdade, Zona Rural, Jardim Novo Horizonte, Jardim Primavera e Jardim Beija Flor. Esses dados contribuem para o conhecimento da realidade territorial do município e subsidiam o planejamento das ações socioassistenciais, especialmente quanto à busca ativa, acompanhamento e orientação sobre direitos e benefícios.

De modo geral, as informações apresentadas constituem importante subsídio para o planejamento da Política de Assistência Social, permitindo identificar o perfil e a distribuição territorial dos beneficiários do BPC no município.

3.3 Cadastro Único e Programa Bolsa Família

O Cadastro Único constitui importante instrumento para identificação e caracterização das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município. Conforme dados do Observatório do Cadastro Único, em setembro de 2026, Japurá possuía 1.630 famílias e 3.878 pessoas inscritas no Cadastro Único. No que se refere especificamente ao Programa Bolsa Família, os dados da folha de pagamento de novembro de 2026 identificaram 423 famílias efetivamente beneficiárias, abrangendo 1.130 pessoas.

Tabela 10 – Perfil dos beneficiários do Programa Bolsa Família – Japurá/PR

Indicador	Dados
Famílias beneficiárias do PBF	423
Pessoas integrantes das famílias beneficiárias	1.130
Beneficiárias do sexo feminino	659 (58,32%)
Beneficiários do sexo masculino	471 (41,68%)
Pessoas de 0 a 6 anos	219 (19,39%)
Pessoas de 7 a 17 anos	310 (27,50%)
Pessoas de 18 a 29 anos	172 (15,23%)
Pessoas de 30 a 44 anos	227 (20,09%)
Pessoas de 45 a 59 anos	157 (13,90%)
Pessoas com 60 anos ou mais	45 (3,99%)
Valor transferido no mês de referência	**R$ 331.154,00**

Fonte: Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, competência 11/2026. Dados sistematizados pela Coordenação Municipal do Cadastro Único.

Em relação à distribuição territorial, os beneficiários do Programa Bolsa Família encontram-se distribuídos em diferentes bairros e localidades do município, com maior concentração em Jardim Sonho Meu/Angelo Frazatto (154 pessoas), Centro (126), Jardim Liberdade (81), Jardim Novo Horizonte (76), Jardim Pugin (69), Jardim Vila Rica (66) e Jardim Bela Vista (52). Na área rural foram identificadas 51 pessoas beneficiárias.

Tabela 11 – Distribuição territorial dos beneficiários do Programa Bolsa Família

Bairro	Quantidade de pessoas
Jardim Morada do Sol	23
Jardim Novo Horizonte	76
Jardim Sonho Meu/Angelo Frazatto	154
Jardim Primavera	41
Jardim Pugin	69
Jardim Liberdade	81
Jardim Bulla	45
Jardim Pedralli I	28
Jardim Pedralli II	26
Jardim Pedralli III	6
Jardim Pedralli IV	12
Jardim Vila Isabel	40
Centro	126
Jardim Vila Rica	66
Jardim Portugal	9
Jardim Imperial	42
Jardim Modelo	23
Jardim Itália	2
Jardim Bela Vista	52
Jardim Santa Felicidade	31

Jardim Santo Antonio	7
Jardim Oasis	2
Jardim Avanci	2
Jardim Beija Flor	14
Jardim Vitória	30
Jardim Ouro Verde	5
Jardim Cella	16
Jardim Trevizan	12
Zona Rural	51
Jardim Santa Rosa	8
Jardim Julio Cardoso	7
Jardim Carlos Chagas	4
Jardim Ferrari	3
Jardim Molina/Molena	7
Jardim Vasques	5
Jardim Nova Aurora	5
TOTAL→	**1.130**

Fonte: Os dados levantados referentes ao PBF, foram obtidos através da folha de pagamento mensal dos benefícios, competência 11/2026, no qual foram impressas todas as folhas resumo das famílias beneficiárias, a fim de relacionar todos os beneficiários, com sua composição familiar, idade e bairro. Em seguida, foi elaborado uma planilha com todos estes dados obtidos da folha resumo, a fim de filtrar a faixa etária, sexo e bairro de todos, levando em consideração que os sistemas de extração de dados do Governo Federal encontram-se indisponíveis desde o dia 21 de outubro de 2026.

Quanto às condicionalidades, na área da saúde foram identificadas 839 pessoas com perfil para acompanhamento, das quais 735 foram acompanhadas (87,60%) e 104 não foram acompanhadas. Na educação, foram identificadas 17 famílias em descumprimento, envolvendo 18 crianças e adolescentes; dessas famílias, 9 receberam alerta, 5 tiveram o benefício bloqueado e 4 encontravam-se em suspensão.

Tabela 12 – Condicionalidades na área da saúde

Indicador	Quantidade
Pessoas com perfil para acompanhamento na saúde	839
Pessoas acompanhadas	735
Pessoas não acompanhadas	104
Percentual de acompanhamento	87,60%
Gestantes identificadas/acompanhadas (se disponível)	19
Crianças menores de 7 anos com perfil para acompanhamento	215
Crianças menores de 7 anos acompanhadas	135

Vigência/período de acompanhamento: 1º/2026
Fonte: Sistema E-Gestor (Saúde)

Tabela 13 – Condicionalidades na área da educação

Indicador	Quantidade
Quantidade de famílias descumprimento de condicionalidades	17
Quantidade de crianças/adolescentes em descumprimento de condicionalidade	18

Período/bimestre de referência: Nov/2026
Fonte: Pesquisa Repercussão

3.3.1 Análise dos dados do Programa Bolsa Família

No mês de referência 11/2026, Japurá possuía 423 famílias efetivamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, abrangendo aproximadamente 1.130 pessoas. Quanto ao sexo, observa-se que 659 pessoas são do sexo feminino, e 471 são do sexo masculino. Em relação à faixa etária, a maior concentração está na faixa etária de 7 a 17 anos. No acompanhamento das condicionalidades de saúde, foram identificadas 839 pessoas com perfil de acompanhamento, das quais 735 foram acompanhadas, correspondendo a 87,60% de acompanhamento. Na educação,

foram identificadas 17 famílias em descumprimento de condicionalidades, totalizando 18 crianças/adolescentes em descumprimento. Destas 17 famílias, 9 receberam o ALERTA, 5 tiveram o bloqueio do benefício e 4 estão em suspensão.

A atualização dos indicadores do Programa Bolsa Família amplia a compreensão sobre o perfil da população que acessa benefícios de transferência de renda no território municipal. A desagregação por sexo e faixa etária contribui para identificar segmentos com maior presença entre os beneficiários e subsidiar o planejamento das ações da Vigilância Socioassistencial e da Proteção Social Básica.

Este Adendo deverá ser lido em conjunto com o Diagnóstico Socioterritorial municipal, preservando-se a referência temporal dos dados e as fontes utilizadas.

4. ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS, DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO

A execução da Política Municipal de Assistência Social depende de equipe compatível com as ofertas, os serviços e as responsabilidades assumidas pelo Município. Dessa forma, fica complementado o PMAS com o quadro atualizado dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e às unidades e serviços socioassistenciais.

4.1 Quadro atualizado dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

Profissional / cargo	Qtd.	Carga horária	Unidade / setor	Vínculo
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	01	40 horas semanais	Gestão	Estatutário
Assistente Social	02	30 horas semanais	CRAS/Cadastro Único e Proteção Especial	Estatutário
Pedagogo(a)	01	40 horas semanais	CRAS	Estatutário
Psicólogo(a)	01	40 horas semanais	Gestão/Proteção Especial	Estatutário
Coordenadora do CRAS	01	40 horas semanais	CRAS	Estatutário
Orientador(a) / Educador(a) Social	01	40 horas semanais	SCFV	Cargo comissionado
Oficineiro	01	04 horas semanais	SCFV / Oficinas	Contrato
Entrevistadora operadora do Cadastro Único	01	40 horas semanais	Cadastro Único e Bolsa Família	Cargo comissionado
Oficial administrativo	02	40 horas semanais	CRAS	Estatutário
Assistente administrativo	01	40 horas semanais	Gestão	Estatutário
Auxiliar de limpeza	01	40 horas semanais	CRAS/Gestão	Estatutário
Diretor de departamento	02	40 horas semanais	Gestão	Cargo comissionado

4.2 Processo de Renovação e Composição do CMAS – Gestão 2026–2028

Em 2026, foi realizado o processo de renovação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Japurá/PR para a gestão 2026–2028. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorreu por meio de processo eleitoral, assegurando a participação dos segmentos que integram essa representação, quais sejam: usuários da política de assistência social, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A representação governamental, por sua vez, foi definida mediante indicação dos órgãos públicos correspondentes, observando-se a composição paritária do Conselho.

Após a realização do processo de escolha e das respectivas indicações, a nova composição do CMAS foi formalizada por meio da Portaria nº 302/2026, que nomeou os membros titulares e respectivos suplentes dos segmentos governamental e da sociedade civil para o mandato 2026–2028.

PORTARIA Nº 302/2026
VIGÊNCIA DO MANDATO: 2026 À 2028

INÍCIO 08/10/2026 TÉRMINO 08/10/2028				
Nome	**CPF**	**RG**	**Representação**	**Condição**
Alessandra Vanessa Astrath Lonbardo	869.720.309-00	4.977.763-9	Entidade APAE	Titular
Claudio Soares da Rocha	722.851.929-91	4.611.858-8	SMAS	Suplente
Delmira da Costa Cardoso	176.977.968-05	26.407.788-x	Sociedade Civil	Suplente
Elisangela Camila Reis de Souza	072.086.069-51	10.194.983-4	Entidade APAE	Suplente
Fernanda Graseli Duran	068.408.009-54	10.319.170-0	Trabalhador SUAS	Titular
Gislaine Pereira Souza Sanches	023.572.649-42	5.963.351-1	SMAS	Titular
Hugo Fernando Abonizio Ceresso	066.369.169-90	9.882.149-0	SMAS	Titular
Maria Aparecida Ciavolela Meneguel	454.486.809-25	3.532.667-7	Sociedade Civil	Titular
Maria Pascoalina Silva	911.103.609-59	6.370.176-9	Trabalhador SUAS	Suplente
Marisa Frazzato Vagetti	571.540.079-15	4.192.592-2	SME	Titular
Ricardo José Alves	801.697.679-49	4.358.490-1	SMAS	Suplente
Andréa Cristina Fadoni Piva	076.321.829-42	8.920.748-7	SME	Suplente

4.3 Atualização da Legislação Municipal e do Regimento Interno do CMAS

No processo de atualização normativa da Política Municipal de Assistência Social, foi aprovada a Lei Municipal nº 028/2026, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Japurá/PR e regulamenta a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, entre outras providências. Complementarmente, foi atualizado o Regimento Interno do CMAS, instituído como Anexo do Decreto Municipal nº 113/2026, estabelecendo normas para a organização, competências e funcionamento do Conselho, bem como para o desenvolvimento de suas atividades enquanto instância de controle social do SUAS.

5. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14ª Conferência Municipal de Assistência social do Município de Japurá, realizada no ano de 2025.

Identificação
14ª Conferência Municipal de Assistência social do Município de Japurá
Data: 27/05/2025
Local: Casa da Cultura de Japurá
Tema: 20 anos dos suas: Construção, proteção social e resistência
Decreto: 42/2025
Resolução: 08/2025

As deliberações aprovadas na Conferência constituem referência para o planejamento municipal, especialmente quanto às prioridades relacionadas à gestão do SUAS, ao financiamento, à oferta dos serviços, à participação dos usuários, à valorização dos trabalhadores e ao fortalecimento do controle social. Deverão ser anexados ou mantidos disponíveis os documentos comprobatórios da realização da Conferência, especialmente convocação, programação, lista de presença, relatório final, deliberações e resolução correspondente, quando existente.

6. DETALHAMENTO DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O financiamento da Política Municipal de Assistência Social ocorre por meio da aplicação de recursos próprios do Município e de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas normas de utilização e prestação de contas.

Para ampliar a transparência e permitir o acompanhamento da execução financeira durante a vigência do PMAS, apresenta-se o seguinte quadro de previsão orçamentária.

6.1 Previsão de recursos por exercício

Fonte de financiamento PPA 2026-2029					
Fonte de financiamento	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**Total Previsto**
Recursos próprios do Município – FMAS	R$2.723.900,00	R$3.008.600,00	R$3.276.600,00	R$3.641.100,00	R$12.650.500,00
Transferências do FNAS	R$ 211.900,00	R$258,800,00	R$284,000,00	R$310,900,00	R$1.065,600,00
Proteção Social Básica	R$152.000,00	R$192.600,00	R$212.600,00	R$212.600,00	R$769.800,00
IGD SUAS	R$400,00	R$400,00	R$400,00	R$400,00	R$1.600,00
Proteção Social Especial	R$3.900,00	R$3.900,00	R$3.900,00	R$3.900,00	R$15.600,00
Programa Bolsa Família	R$55,000,00	R$61,900,00	R$67,100,00	R$67,100,00	R$251,700,00
Transferências do FEAS	-	-	-	-	-
Emendas parlamentares e recursos específicos	-	-	-	-	-
Outras fontes vinculadas à Assistência Social	R$28,600,00	R$31,300,00	R$34,100,00	R$37,200,00	R$131,200,00
ECA/FMDCA	R$28,600,00	R$31,300,00	R$34,100,00	R$34,100,00	R$128,100,00
Total Previsto	**R$2.964.300,00**	**R$3.298.900,00**	**R$3.594.900,00**	**R$3.989.200,00**	**R$13.847.300,00**

6.2 Detalhamento das principais destinações

Detalhamento das Principais Destinações PPA 2026-2029					
Principais Destinações	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
Proteção Social Básica	R$537.900,00	R$654.900,00	R$717.400,00	R$861.700,00	R$2.771.900,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$385,900,00	R$462,300,00	R$504,800,00	R$627,600,00	R$1,980,600,00
Transferências do FNAS	R$152,000,00	R$192,600,00	R$212,600,00	R$234,100,00	R$791,300,00
Proteção Social Especial	R$6.500,00	R$6.500,00	R$6.500,00	R$6.500,00	R$26.000,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$2.600,00	R$2.600,00	R$2.600,00	R$2.600,00	R$10.400,00
Transferências do FNAS	R$3,900,00	R$3,900,00	R$3,900,00	R$3,900,00	R$15,600,00
Benefícios Eventuais	R$147,000,00	R$159,900,00	R$166,900,00	R$175,000,00	R$648,800,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$147.000,00	R$159.900,00	R$166.900,00	R$175.000,00	R$648.800,00
Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial	R$212.400,00	R$230.300,00	R$249.300,00	R$270.200,00	R$962.200,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$212,200,00	R$230,100,00	R$249,100,00	R$270,000,00	R$961,400,00
Transferências do FNAS	R$200,00	R$200,00	R$200,00	R$200,00	R$800,00
Controle Social	R$2.500,00	R$2.500,00	R$2.500,00	R$2.500,00	R$10.000,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$2,100,00	R$2,100,00	R$2,100,00	R$2,100,00	R$8,400,00
Transferências do FNAS	R$400,00	R$400,00	R$400,00	R$400,00	R$1,600,00

Cad Único e Bolsa Família	R$169.200,00	R$179.200,00	R$191.500,00	R$208.000,00	R$733.900,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$103.800,00	R$113.900,00	R$124.600,00	R$135.700,00	R$477.600,00
Transferências do FNAS	R$55.400,00	R$61.700,00	R$66.900,00	R$72.300,00	R$256.300,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	R$277.300,00	R$294.200,00	R$320.200,00	R$348.700,00	R$1.240.400,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$248.700,00	R$262.900,00	R$286.100,00	R$311.500,00	R$1.109.200,00
Outras fontes vinculadas à Assistência Social	R$28.600,00	R$31.300,00	R$34.100,00	R$37.200,00	R$131.200,00
Assistência a Pessoa Idosa	R$552.400,00	R$597.400,00	R$660.200,00	R$724.700,00	R$2.534.700,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$552.400,00	R$597.400,00	R$660.200,00	R$724.700,00	R$2.534.700,00
Assistência a Pessoa com Deficiência	R$61.400,00	R$66.400,00	R$71.400,00	R$76.400,00	R$275.600,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$61.400,00	R$66.400,00	R$71.400,00	R$76.400,00	R$275.600,00
Atendimento e manutenção das ações de garantia de direitos da mulher	R$64.900,00	R$73.100,00	R$79.500,00	R$86.600,00	R$304.000,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$64.900,00	R$73.100,00	R$79.500,00	R$86.600,00	R$304.000,00
Gestão e Infraestrutura em Assistência Social	R$842.800,00	R$1.008.800,00	R$1.128.500,00	R$1.229.000,00	R$4.339.800,00
Recursos próprios do Município – FMAS	R$842.800,00	R$1.008.800,00	R$1.128.500,00	R$1.229.000,00	R$4.339.800,00
TOTAL→	R$2.964.200,00	R$3.258.900,00	R$3.654.900,00	R$3.969.200,00	R$13.847.300,00

Os valores foram preenchidos com base nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e nas previsões de transferências dos respectivos fundos. Os valores referentes aos exercícios futuros representam previsão de planejamento e poderão ser atualizados conforme a aprovação das respectivas leis orçamentárias, a disponibilidade financeira e as transferências efetivamente recebidas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Anexo Técnico tem caráter complementar ao Plano Municipal de Assistência Social PMAS 2026–2029, não substituindo o documento original nem alterando automaticamente suas diretrizes, objetivos e metas. As informações aqui incorporadas deverão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante deliberação formal, e publicadas juntamente com a respectiva resolução.

O PMAS 2026–2029 e seu Anexo Técnico deverão permanecer disponíveis para consulta pública e fiscalização pelos órgãos de controle.

Japurá/PR, 18 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

APROVAÇÃO PELO CMAS

Resolução CMAS nº 64/2026, de 19 de NOVEMBRO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 332/2026

Dispõe sobre a designação da equipe responsável pela implementação da metodologia BIM – Building Information Modeling no Município de Japurá/PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos de elaboração, contratação e gestão de projetos de arquitetura e engenharia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM) e o disposto no art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de designar equipe responsável pelo planejamento e acompanhamento da implantação da metodologia BIM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Municipal de Implementação da Metodologia BIM – Building Information Modeling, responsável pelo planejamento, implantação e acompanhamento das ações relacionadas ao BIM no âmbito do Município de Japurá/PR.

Art. 2º Ficam designados para compor a equipe os seguintes servidores:
I – João Marcos Pastor Lazzarin, cargo: Arquiteto e Urbanista;
II – Luiz Antônio Felizari Herrera, cargo: Arquiteto e Urbanista;
III – Nei José Ribeiro, cargo: Arquiteto e Urbanista;
IV – Tiago Pelisson Trento, cargo: Engenheiro Civil;
V – Michelli Alda Sorpili Pinto, cargo: Oficial Administrativo.

Art. 3º Compete à equipe designada:

I – Coordenar as ações de implantação do BIM nos projetos elaborados e/ou contratados pelo Município;
II – Propor diretrizes, procedimentos e padrões para sua utilização;
III – Orientar as secretarias e os setores municipais quanto à aplicação da metodologia;
IV – Propor capacitações e acompanhar a evolução das práticas e ferramentas BIM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", Japurá/PR, 17 de novembro de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 009/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Instaura fiscalização sobre o planejamento da Proteção e Defesa Civil do Município de Guaporema.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o art. 31 da Constituição Federal[1] e a Nota Técnica nº 44/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada fiscalização sobre o planejamento da Proteção e Defesa Civil do Município de Guaporema no exercício de 2026, em especial sobre o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º A fiscalização será realizada pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde Pública, Ação Social, Meio Ambiente e Agricultura, composta pelos Vereadores WILLIAN ANTEA DORNE (Presidente), JULIO HENRIQUE VIEIRA MACEDO (Relator) e IRINEU DIAS DE PAULA (Membro), com o apoio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º Será utilizado como roteiro o RCD MA002 – Planejamento da Defesa Civil, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o programa de trabalho do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º As constatações da fiscalização serão encaminhadas ao Poder Executivo para manifestação antes do relatório final, que será publicado no site da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaporema, 19 de novembro de 2026.

SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO
Presidente do Legislativo

[1] **Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida **pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo**, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 009/2026
PROGRAMA DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO

1. Objetivo:

Verificar se o Município de Guaporema tem planejamento adequado para prevenir e responder a desastres em 2026, com base no roteiro RCD MA002 – Planejamento da Defesa Civil, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. O que será verificado:

Nº	Questão	Como será verificado
1	O Plano de Contingência foi aprovado por ato oficial e tem o conteúdo mínimo (responsáveis, alerta, simulados, abrigos, atendimento de saúde, equipes e doações)?	Decreto e texto do Plano; entrevista
2	O Plano foi revisado em 2026, com simulados e análise de novos riscos, inclusive dos efeitos do El Niño?	Atas e relatórios dos simulados e da revisão; entrevista
3	O Plano está publicado no site do Município, sem expor dados pessoais?	Consulta ao site e ao Portal da Transparência
4	Existe procedimento escrito para decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública?	Procedimento escrito; entrevista
5	Existe planejamento para receber, guardar e distribuir suprimentos à população?	Plano de suprimentos e inventário; entrevista
6	Se houve desastre em 2026, foi feito plano de recuperação?	Decretos, registros de ocorrências e plano de recuperação
7	Se houve desastre em 2026, foram levantados os danos aos serviços públicos (energia, saúde, educação, transporte)?	Relatórios de danos
8	A lei e os atos que organizam a Defesa Civil municipal estão atualizados?	Lei nº 152/1997, Decretos nº 2903/2021 e nº 3508/2025 e Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
PROJETO DE LEI Nº 027/2026 – LOA 2027

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições institucionais, e em observância ao art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, aos arts. 43, II, e 44 da Lei nº 10.257/2001 e ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 2.900/2023 – Tribunal Pleno, Processo nº 344608/22, **CONVOCA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaporema para o exercício financeiro de 2027.

INFORMAÇÃO	DADOS
Data	27/11/2026
Horário	10:00 horas
Local	Plenário da Câmara Municipal de Guaporema – Rua Pará, nº 86, Centro, Guaporema/PR
Objeto	Discussão pública do Projeto de Lei nº 027/2026 – Lei Orçamentária Anual de 2027
Consulta ao projeto	Site/Portal da Transparência da Câmara https://sapl.guaporema.pr.leg.br/materia/373/documentoacessorio e Secretaria Legislativa, durante o horário de expediente
Participação	Livre e gratuita, sem inscrição para participação como ouvinte
Manifestação oral	Inscrição perante a equipe de apoio até o início da fase de manifestações, observada a ordem de inscrição
Sugestões escritas	Poderão ser entregues durante a audiência ou encaminhadas à Secretaria Legislativa até o encerramento dos trabalhos

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:
1. A audiência é aberta a qualquer cidadão, entidade, conselho, associação, órgão público ou interessado.
2. A inscrição para manifestação oral destina-se exclusivamente à organização dos trabalhos e não é exigida para a presença como ouvinte.
3. Cada manifestação oral terá, inicialmente, até 3 (três) minutos, podendo o tempo ser ajustado pela Presidência conforme o número de inscritos.
4. Cada entidade poderá indicar um representante para manifestação oral, sem prejuízo da presença dos demais integrantes.
5. Perguntas e sugestões escritas poderão ser apresentadas por formulário próprio.
6. As manifestações possuem natureza consultiva e serão registradas e encaminhadas institucionalmente, não implicando alteração automática do Projeto de Lei.

7. O Projeto de Lei nº 027/2026 e seus anexos estarão disponíveis para consulta prévia pelos meios indicados neste Edital.
8. A audiência poderá ser gravada e/ou transmitida pelos canais institucionais da Câmara.

Guaporema/PR, 19 de novembro de 2026.

SILMARA LUCIA BARRANCO POLZIN RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.


COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.


MANTENHA BEM TAMPADOS TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.


MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D´ÁGUA.


REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.


LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.


TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.


VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.


COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.


ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.


LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.


NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.


FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.